

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	SEÇÃO I OBJETO	Sistematização (Seção II, item 2 do regulamento vigente)
	1. Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS da CELPOS, doravante denominado PLANO BD ou simplesmente PLANO, estabelecendo normas e requisitos para a concessão dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e deveres da própria CELPOS, do Patrocinador, dos Participantes e Beneficiários.	Sistematização (Seção II, item 2 do regulamento vigente)
	1.01. Este Regulamento substitui o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da CELPOS, aprovado pelo Ofício SPC/DETEC/CGAT n.º 2.716, de 30/12/2005.	Sistematização e ajuste técnico, adaptando-se a remissão à última versão do regulamento (Seção II, item 2.01).
	1.02. A partir de 30/12/2005, este PLANO é considerado em extinção, sendo vedadas inscrições de novos participantes.	Sistematização (vide item 3.01 do regulamento vigente).
SEÇÃO I DEFINIÇÕES 1. Para efeito deste Plano de Benefícios Definidos, a seguir designado também por PLANO BD ou por PLANO, da Fundação CELPE de Seguridade Social – CELPOS, a seguir designada também por CELPOS, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas relacionadas têm o significado que se segue.	SEÇÃO II DEFINIÇÕES 2. Para efeito deste PLANO, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas têm o seguinte significado:	Sistematização e ajuste redacional. Renumerado.
1.01. Abono Anual	2.01.	Renumerado.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>Prestação pecuniária de pagamento anual, correspondente a um doze avos do respectivo benefício de prestação continuada pago pela Previdência Social aos seus segurados, ou aos dependentes destes, em dezembro de cada ano, por mês de recebimento do benefício durante o ano correspondente.</p>		
<p>1.02. Ampliação do Auxílio-Funeral Benefício pecuniário de pagamento único concedido pela CELPOS em caso de falecimento do Participante ou de qualquer de seus Beneficiários, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>2.02. Auxílio-Funeral Benefício pecuniário de pagamento único concedido pela CELPOS em caso de falecimento do Participante ou de qualquer de seus Beneficiários, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Alteração do nome do benefício, para facilitar a compreensão do participante.</p>
<p>1.03. Ampliação do Auxílio-Natalidade Benefício pecuniário de pagamento único concedido pela CELPOS em caso de nascimento de filho do Participante, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>2.03. Auxílio-Natalidade Benefício pecuniário de pagamento único concedido pela CELPOS em caso de nascimento de filho do Participante, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Alteração do nome do benefício, para facilitar a compreensão do participante.</p>
<p>1.04. Aposentadoria Prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos seus segurados, de acordo com a legislação previdenciária, em caso de entrada em aposentadoria.</p>	<p>2.04. Aposentadoria ou Benefício Oficial Prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos seus segurados, mediante cumprimento de requisitos estabelecidos na legislação.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.05. Assistido O Participante do PLANO, ou seu Beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada pelo PLANO.</p>	<p>2.05. Assistido O Participante do PLANO, ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pelo PLANO.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.06. Atuarialmente Equivalente (valor) Equivalência entre valores, calculada com base nos princípios financeiros e estatísticos inerentes à ciência atuarial.</p>	<p>2.06.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.07. Atuário</p>	<p>2.07.</p>	<p>Renumerado.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>Profissional responsável pelos cálculos atuariais do custeio e das reservas matemáticas de plano previdenciário, aplicando conhecimentos de matemática, estatística e finanças, necessários à estruturação e acompanhamento de planos de previdência e seguros.</p>		
<p>1.08. Autopatrocínio Situação em que se encontra o Participante do PLANO em caso de perda total de remuneração, seja por rescisão do contrato com o Patrocinador ou seja por afastamento sem remuneração deste decorrente de suspensão de contrato de trabalho ou licença, que opte por contribuir com a sua parte e com aquela que caberia ao Patrocinador.</p>	<p>2.08. Autopatrocínio Instituto que faculta ao Participante manter o nível de suas contribuições pessoais e aquelas de responsabilidade do Patrocinador, em caso de perda total ou parcial de sua remuneração, inclusive por rescisão ou suspensão do contrato de trabalho, ou licença não-remunerada.</p>	<p>Renumerado. Ajuste técnico e redacional.</p>
<p>1.09. Auxílio-Doença Prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos seus segurados, de acordo com a legislação previdenciária aplicável, em caso de doença.</p>	<p>2.09. Auxílio-Doença Prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos seus segurados, em caso de doença, de acordo com a legislação previdenciária aplicável.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.10. Auxílio-Funeral Benefício pecuniário de pagamento único concedido pela Previdência Social até a data da entrada em vigor do Decreto no 1.744, de 8 de dezembro de 1995, em caso de falecimento do segurado.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Excluído. Dispositivo desnecessário, inclusive para efeito histórico.</p>
<p>1.11. Auxílio-Natalidade Benefício pecuniário de pagamento único concedido pela Previdência Social até a data da entrada em vigor do Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995, em caso de nascimento de filho do segurado.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Excluído. Dispositivo desnecessário, inclusive para efeito histórico.</p>
<p>1.12. Auxílio-Reclusão Prestação pecuniária de pagamento mensal feita pela Previdência Social aos dependentes dos seus segurados</p>	<p>2.10. Auxílio-Reclusão Prestação pecuniária de pagamento mensal feita pela Previdência Social aos dependentes dos segurados detentos ou</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

detentos ou reclusos, nos termos da legislação previdenciária vigente anteriormente à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.	reclusos, nos termos da legislação aplicável.	
1.13. Avaliação Atuarial Estudo técnico baseado em dados estatísticos relativos aos Participantes e em cenários probabilísticos, econômicos e financeiros, no qual o atuário procura mensurar, baseado em hipóteses a respeito da realidade que procura refletir nesse estudo, os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo PLANO aos seus Participantes.	2.11.	Renumerado.
1.14. Beneficiários São os mesmos dependentes do Participante aceitos pela Previdência Social na concessão da Pensão por Morte e do Auxílio-Reclusão aos seus segurados.	2.12. Beneficiários São os dependentes do Participante reconhecidos pela Previdência Social para a concessão da Pensão por Morte e do Auxílio-Reclusão.	Renumerado. Ajuste redacional.
1.15. Benefício Pleno Benefício de suplementação de aposentadoria não decorrente de invalidez concedido pelo PLANO, considerando o primeiro momento em que esse benefício não sofreria qualquer redução nos termos deste Regulamento, exceto a relativa ao eventual não pagamento de jóia de natureza atuarial, devida quando do ingresso no PLANO.	2.13. Benefício Pleno Benefício de suplementação de aposentadoria não decorrente de invalidez concedido pelo PLANO, sem qualquer redução ou proporcionalidade, exceto se decorrente do não pagamento de jóia, quando do ingresso no PLANO.	Renumerado. Ajuste redacional.
1.16. Benefício Proporcional Diferido Benefício facultado ao Participante, como um dos institutos determinados pela legislação em caso de rescisão do vínculo empregatício com o Patrocinador antes da aquisição do direito de requerer o benefício pleno, para recebimento no futuro, calculado com base no seu direito acumulado no PLANO.	2.14. Benefício Proporcional Diferido Instituto que permite a permanência do Participante no PLANO, após a rescisão do vínculo empregatício com o Patrocinador, para receber, no futuro, um benefício calculado com base no seu direito acumulado no PLANO.	Renumerado. Ajuste redacional.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>1.17. Benefícios de Risco São benefícios não programados decorrentes de eventos não previsíveis, representados neste Regulamento pela suplementação de aposentadoria por invalidez, pela suplementação de pensão por morte de Participante não Assistido, pela suplementação de pensão por morte de Participante Assistido em gozo de aposentadoria por invalidez, pelos benefícios proporcionais diferidos decorrentes desses mesmos eventos, pela suplementação de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, pela suplementação de auxílio-reclusão, pelas respectivas suplementações do abono anual e pelos auxílios pagos na forma de pecúlio.</p>	<p>2.15. Benefícios de Risco Benefícios não programados, decorrentes de eventos não previsíveis, como invalidez, morte e reclusão.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.18. Benefícios Programados São benefícios programados as suplementações de aposentadoria não decorrentes de invalidez e respectivas reversões em suplementação de pensão e os benefícios proporcionais diferidos de mesma natureza, bem como as respectivas suplementações do abono anual.</p>	<p>2.16. Benefícios Programados Benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis, previamente planejados pelo Participante, como a aposentadoria.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.19. Entidade Aberta de Previdência Complementar Entidade com o objetivo de instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis a quaisquer pessoas físicas, que não exclusivamente no âmbito de uma empresa.</p>	<p>2.17. Entidade Aberta de Previdência Complementar Entidade com o objetivo de instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis a quaisquer pessoas físicas, que não exclusivamente no âmbito de uma empresa.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.20. Entidade Fechada de Previdência Complementar Entidade com o objetivo de instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis: • aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e</p>	<p>2.18. Entidade Fechada de Previdência Complementar Entidade com o objetivo de instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas, denominados patrocinadores.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>• aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados instituidores.</p>		
<p>1.21. Fator de atualização Nos casos não especificados, é um fator de correção igual à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Dispositivo desnecessário (ao longo do texto, o INPC é citado de forma expressa).</p>
<p>1.22. Fato Gerador Evento considerado no Regulamento do PLANO como origem de benefício.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Dispositivo desnecessário (não há referência ao longo do texto).</p>
<p>1.23. Institutos Faculdades concedidas ao Participante, pela Lei Complementar nº 109, de 29/05/01, em caso de seu desligamento do Patrocinador antes de fazer jus ao benefício.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído; cada instituto tem sua definição própria.</p>
<p>1.24. Jóia Valor estipulado, por cálculos atuariais, para os casos previstos neste Regulamento de ingresso ou reingresso como Participante, de inscrição de Beneficiário após a concessão de benefício, e outros, todos regulamentados por normas específicas.</p>	<p>2.19.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.25. Legislação Previdenciária Dispositivos legais que disciplinam a concessão de benefícios previdenciários aos segurados da Previdência Social, bem como aos dependentes daqueles.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Dispositivo desnecessário.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>1.26. Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar Valor igual ao dobro do maior Salário Base constante da Tabela Salarial do Patrocinador, aplicável aos empregados não detentores de cargos executivos (Tabela de Valorados).</p>	<p>2.20. Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar Valor correspondente a R\$20.536,34 (vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), em 1º de novembro de 2011, que será atualizado nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices de reajuste coletivo concedido pelo Patrocinador.</p>	<p>Renumerado. Alterado conforme orientação do atuário.</p>
<p>1.27. Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar Valor igual a 15% (quinze por cento) do Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.</p>	<p>2.21.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.28. Nota Técnica Atuarial Documento onde o atuário registra as formulações matemáticas adotadas na avaliação atuarial dos Planos Previdenciários, as bases técnicas e os regimes financeiros utilizados, as condições gerais de concessão dos benefícios e os comentários técnicos pertinentes.</p>	<p>2.22.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.29. Participante Toda pessoa física que tenha aderido ao PLANO, nos termos do respectivo Regulamento aplicável quando da inscrição, e que permanecer a ele filiado.</p>	<p>2.23. Participante Empregado ou ex-empregado do Patrocinador inscrito no PLANO até 30/12/2005.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.30. Participante Ativo Todo Participante do PLANO que não esteja em gozo de benefício de renda continuada por este, nem esteja em período de diferimento do benefício proporcional diferido e nem tampouco com a sua condição de Participante suspensa.</p>	<p>2.24. Participante Ativo Participante cujo contrato de trabalho com o Patrocinador esteja em vigor.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>1.31. Participante Assistido Todo Participante que estiver em gozo de benefício de prestação continuada pelo PLANO, também denominado, simplesmente, como Assistido.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Definição já prevista no item 2.05 da proposta.</p>
<p>1.32. Participante Autopatrocinado Participante que tenha tido perda total de remuneração no Patrocinador, seja por rescisão do contrato ou por afastamento sem remuneração deste decorrente de suspensão de contrato de trabalho ou licença, e tenha optado pelo autopatrocínio.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. O Autopatrocínio já está definido.</p>
<p>1.33. Participante Fundador Todo Participante do PLANO que tenha se filiado à CELPOS no período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 21.01.81, e que não tenha perdido essa condição por qualquer período.</p>	<p>2.25.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.34. Patrocinador A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE que contribui, permanentemente e regularmente para a CELPOS, com a finalidade de que esta preste aos seus empregados, e respectivos dependentes, os benefícios previdenciários previstos no PLANO.</p>	<p>2.26. Patrocinador A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.35. Plano de Benefício Definido Plano de previdência complementar no qual os níveis dos benefícios são estabelecidos em função das regras do Regulamento do Plano, não guardando uma relação direta com o montante das contribuições efetuadas pelo Participante e pelo Patrocinador.</p>	<p>2.27.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.36. Plano de Contribuição Definida Plano de previdência complementar no qual os níveis dos</p>	<p>2.28.</p>	<p>Renumerado.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>benefícios são financeiramente equivalentes às contribuições efetuadas por cada Participante, em particular, e pelo Patrocinador em relação a ele.</p>		
<p>1.37. Plano de Custeio Esquema contributivo elaborado pelo Atuário, que apresenta a forma de financiamento do custo do plano previdenciário, fixando formas e níveis de contribuição a serem observados pelos Participantes, Patrocinadores e, no que for aplicável, pelos Assistidos, necessários ao equilíbrio atuarial do PLANO.</p>	<p>2.29.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.38. Portabilidade Instituto previdenciário que faculta àquele que perder a condição de Participante do PLANO, após a cessação do vínculo funcional com o Patrocinador antes da aquisição do direito a requerer benefício pleno, transferir os recursos financeiros correspondentes a seu direito acumulado no PLANO, para outro plano de benefícios previdenciários de mesma natureza operado por entidade de previdência complementar ou seguradora.</p>	<p>2.30. Portabilidade Instituto que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador, transferir os recursos financeiros correspondentes a seu direito acumulado no PLANO para outro plano de previdência complementar.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.39. Pensão por Morte Prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos dependentes dos seus segurados falecidos, de acordo com a legislação previdenciária aplicável.</p>	<p>2.31. Pensão por Morte Prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos dependentes dos seus segurados falecidos, de acordo com a legislação previdenciária aplicável.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.40. Período de Diferimento Período compreendido entre a data de vigência da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data em que o Participante preencher todas as condições previstas no Regulamento do PLANO para o início do recebimento da renda mensal correspondente ao Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>2.32. Período de Diferimento Período compreendido entre a data de vigência da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data em que o Participante preencher todas as condições previstas neste Regulamento para o recebimento da renda mensal decorrente desta opção.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>1.41. Reserva Matemática Valor presente atuarial dos compromissos líquidos do PLANO para com seus Participantes e Beneficiários, calculada em uma determinada data em função dos benefícios e contribuições.</p>	<p>2.33. Reserva Matemática Valor dos compromissos líquidos do PLANO para com seus Participantes e Beneficiários, calculado atuariamente em função dos benefícios e contribuições.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.42. Resgate de Contribuições Instituto previdenciário que faculta àquele que perder a condição de Participante de um plano de previdência complementar, em caso de cessação do vínculo funcional com o Patrocinador e antes do gozo de benefício, receber parte de suas contribuições para o PLANO.</p>	<p>2.34. Resgate de Contribuições Instituto que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, receber a restituição de suas contribuições para o PLANO.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>1.43. Salário de Benefício Valor básico utilizado pela Previdência Social para cálculo de benefícios por ela concedidos.</p>	<p>2.35.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.44. Salário de Contribuição Valor sobre o qual incide o percentual de contribuição do segurado para a Previdência Social.</p>	<p>2.36.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.45. Salário Real de Benefício Valor básico de cálculo das suplementações de aposentadoria do PLANO.</p>	<p>2.37.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.46. Salário Real de Contribuição Valor sobre o qual incidem os percentuais de contribuição do Participante para o PLANO.</p>	<p>2.38.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>1.47. Suplementação de Abono Anual Prestação pecuniária anual concedida pelo PLANO, na mesma época em que for pago o Abono Anual pela Previdência Social, a todos aqueles que tenham recebido</p>	<p>2.39.</p>	<p>Renumerado.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

renda de prestação continuada no período, nos termos deste Regulamento.		
1.48. Suplementação de Aposentadoria Prestação mensal pecuniária concedida pelo PLANO ao Participante depois que ele se aposentar pelo regime da Previdência Social, e enquanto ele se mantiver desligado do quadro de pessoal do Patrocinador, nos termos deste Regulamento.	2.40.	Renumerado.
1.49. Suplementação de Auxílio-Doença resultante de Acidente de Trabalho Prestação mensal pecuniária concedida pelo PLANO ao Participante, em caso de incapacidade temporária para trabalhar decorrente de acidente de trabalho, nos termos deste Regulamento.	2.41.	Renumerado.
1.50. Suplementação de Auxílio-Reclusão Prestação mensal pecuniária concedida pelo PLANO aos Beneficiários do Participante detento ou recluso, nos termos deste Regulamento.	2.42.	Renumerado.
1.51. Suplementação de Pensão por Morte Prestação mensal pecuniária concedida pelo PLANO aos Beneficiários do Participante falecido, nos termos deste Regulamento.	2.43.	Renumerado.
1.52. Unidade Mínima de Benefício (de aposentadoria e pensão) do PLANO Corresponde ao menor valor mensal que poderá assumir qualquer benefício pleno de suplementação de aposentadoria, e respectiva reversão desse benefício em pensão, concedido pelo PLANO, correspondendo a 10% (dez por cento) do Menor Valor Teto de Cálculo do	2.44.	Renumerado.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

Benefício Complementar.		
SEÇÃO II OBJETO	Excluído	Sistematização (vide Seção I da proposta).
2. Este Regulamento fixa as normas gerais do PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD) da CELPOS e estabelece os direitos e deveres da própria CELPOS, do Patrocinador, dos Participantes e dos Beneficiários em relação ao referido PLANO.	Excluído	Sistematização (vide item 1 da proposta).
2.01. Este Regulamento substitui o Regulamento nº 04 do Plano de Benefícios Previdenciários da CELPOS, com a sua última alteração aprovada em 29.02.2000 pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.	Excluído	Sistematização (vide item 1.01 da proposta).
SEÇÃO III PARTICIPANTES 3. São Participantes deste Plano de Benefícios Definidos, também denominado PLANO BD, todas as pessoas físicas inscritas nessa condição na CELPOS, anteriormente à data da entrada em vigor deste Regulamento, na forma dos Regulamentos nºs 01, 02, 03 e 04 do seu Plano de Benefícios Previdenciários, e que permaneçam a ele filiadas.	SEÇÃO III PARTICIPANTES 3. Considera-se Participante a pessoa física que: a) na qualidade de empregado do Patrocinador, tenha se filiado a este PLANO até 30/12/2005; e b) após a rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador, permaneça vinculado ao PLANO na qualidade de Autopatrocinado ou optante pelo Benefício Proporcional Diferido.	Ajuste redacional.
3.01. É vedada a inscrição como Participante deste PLANO BD a partir da data da entrada em vigor deste Regulamento.	Excluído	Excluído. Vide item 1.02 da proposta.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>4. Mantém, ainda, a condição de Participante deste PLANO BD os Participantes nas seguintes situações particulares:</p> <p>a) o Participante Assistido;</p> <p>b) o Participante que tiver suspenso seu contrato de trabalho ou de licença, sem remuneração do Patrocinador, observado o disposto no item 5 e respectivos subitens deste Regulamento;</p> <p>c) o Participante que se desligar do quadro de pessoal do Patrocinador, desde que faça a opção por um dos institutos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 36 deste Regulamento.</p>	<p>4. Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de renda continuada por este PLANO.</p> <p>4.01. São Beneficiários os dependentes do Participante reconhecidos pela Previdência Social para efeito de Pensão por Morte e Auxílio-Reclusão, devidamente inscritos no PLANO.</p>	<p>Ajuste técnico.</p> <p>Incluído, para suprir omissão.</p>
<p>5. O Participante que vier a se afastar do Patrocinador, sem remuneração deste, por motivo de suspensão do contrato de trabalho ou de licença, exceto se decorrente de recebimento de auxílio-doença pela Previdência Social, ou de detenção ou reclusão, deve optar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do afastamento, por uma das condições a seguir:</p> <p>a) pela condição de Participante Autopatrocinado, assumindo, além das suas, as contribuições e encargos que caberiam ao Patrocinador no Plano de Custeio; ou</p> <p>b) pela suspensão de suas contribuições até a data do retorno ao Patrocinador, com a conseqüente suspensão da condição de Participante no período, ressalvado o disposto no subitem 48.01.01 e observado, quanto aos benefícios, o disposto no item 13 deste Regulamento.</p>	<p>5. O Participante que vier a se afastar do Patrocinador por motivo de suspensão do contrato de trabalho ou de licença não-remunerada, exceto se decorrente de auxílio-doença ou detenção ou reclusão, deverá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do afastamento, entre:</p> <p>a) o Autoprocínio, na forma da Subseção I da Seção XIX; ou</p> <p>b) a suspensão de suas contribuições até a data do retorno ao Patrocinador, exceção feita àquelas destinadas ao custeio administrativo.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

5.01.	5.01.	
5.02. A suspensão da condição de Participante, conforme alínea “b” do item 5, implicará a impossibilidade da prática de quaisquer atos inerentes à condição de Participante, como participar dos órgãos estatutários, direito ao voto, solicitação de empréstimo, participação no Plano de Saúde, inclusive de todo o seu grupo familiar, e outros, até que a condição seja restabelecida.	Excluído	Dispositivo desnecessário.
5.03. O período de tempo em que o Participante permanecer com esta condição suspensa não será computado para efeito de qualquer tipo de carência prevista neste Regulamento.	5.02. O período de tempo em que o Participante permanecer com suas contribuições suspensas não será computado para efeito de qualquer tipo de carência prevista neste Regulamento.	Ajuste redacional. Renumerado
5.04. Na falta de manifestação expressa de opção, no prazo a que se refere o item 5 deste Regulamento, será presumida a opção pelo disposto na alínea “b” do mencionado item 5.	5.03. Na falta de manifestação expressa do Participante, será presumida a opção pela suspensão de contribuições.	Ajuste redacional. Renumerado.
6. O Participante que estiver com o contrato de trabalho suspenso por motivo de detenção ou reclusão ficará automaticamente enquadrado na condição prevista na alínea “b” do item 5 durante o período em que estiver preso, aplicando-se a ele o disposto no subitem 5.02, exceto no que diz respeito à participação dos seus Beneficiários no Plano de Saúde, observado o disposto no subitem 9.05 e sem prejuízo da concessão do benefício de Suplementação de Auxílio-Reclusão a que façam jus a receber os referidos Beneficiários.	6. O Participante que tiver seu contrato de trabalho suspenso por motivo de detenção ou reclusão ficará automaticamente enquadrado na condição prevista na alínea “b” do item 5 durante o período em que estiver preso, sem prejuízo da concessão do benefício de Suplementação de Auxílio-Reclusão a que façam jus a receber os referidos Beneficiários.	Ajuste redacional.
7. Perde a condição de Participante do PLANO aquele que: a) falecer; b) requerer o cancelamento de sua inscrição no PLANO,	7. Perde a condição de Participante do PLANO aquele que: a) falecer; b) requerer o cancelamento de sua inscrição;	Ajuste redacional.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>observado o disposto no subitem 7.01 deste Regulamento; c) estiver em débito de 3 (três) obrigações sucessivas, ou alternadas num intervalo de 12 (doze) meses, referentes às contribuições devidas previstas neste PLANO BD, observado o disposto no subitem 7.02 deste Regulamento; d) perder o vínculo empregatício com o Patrocinador, exceto nos casos de recebimento de benefício de renda mensal por este PLANO BD ou de opção por um dos institutos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 36 deste Regulamento.</p>	<p>c) deixar de recolher 3 (três) contribuições mensais sucessivas ou alternadas, num intervalo de 12 (doze) meses; d) rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador e optar pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade.</p>	
<p>7.01. O cancelamento da inscrição por requerimento do Participante, conforme alínea “b” do item 7, enseja, se antes da perda do vínculo empregatício com o Patrocinador, apenas a aplicação do disposto nos itens 39 e 40, e respectivos subitens, e, se posterior, as opções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 36 deste Regulamento.</p>	<p>7.01. Na hipótese de cancelamento da inscrição por requerimento do Participante, a opção pelo Resgate de Contribuições ou Portabilidade dependerá da rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>7.02. Os pagamentos em atraso devem observar a ordem de antecedência das parcelas e, na hipótese descrita na alínea “c” do item 7, o cancelamento da inscrição do Participante deverá ser precedido de notificação, que lhe estabeleça o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito ou para expressa alteração de sua opção nos termos do item 5 ou do item 36 deste Regulamento, conforme for o caso, ressalvada a hipótese prevista no subitem 48.01.01 deste Regulamento.</p>	<p>7.02. O cancelamento da inscrição do Participante por inadimplência será precedido de notificação, que estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua postagem para liquidação do débito, observada a ordem de antecedência das parcelas.</p> <p>7.02.01. Transcorrido o prazo estabelecido no item precedente sem regularização, caso o Participante inadimplente tenha 3 (três) anos ou mais de vinculação ao PLANO, sua condição será alterada para Benefício Proporcional Diferido, com cobertura dos benefícios de risco, assegurada posterior opção pelo Resgate ou Portabilidade.</p>	<p>Ajuste de sistematização e redacional.</p> <p>Incluído para possibilitar o enquadramento automático do inadimplente no BPD, para evitar maiores prejuízos, facultando-se nova opção posterior.</p>

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

	7.03. O cancelamento da inscrição do Participante implicará a imediata perda dos direitos inerentes a esta qualidade e o cancelamento automático da inscrição dos seus respectivos Beneficiários, ressalvados os benefícios decorrentes da morte do Participante a eles assegurados pelo PLANO.	Incluído, para suprir omissão.
7.03. O Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da perda do vínculo com o Patrocinador ou da data da cessação das contribuições, o que ocorrer por último, receberá extrato com detalhamento financeiro para subsidiar sua opção por um dos institutos previstos no item 36 deste Regulamento, desde que não seja elegível a receber suplementação de qualquer aposentadoria programada pelo PLANO.	Excluído	Matéria tratada no item 61 da proposta.
	SEÇÃO IV CUSTEIO 8. Os benefícios deste PLANO serão custeados, dentre outras receitas, por meio de contribuições dos Participantes, Assistidos e do Patrocinador.	Sistematização (matéria tratada no item 46 do regulamento vigente).
	9. As contribuições dos Participantes, Assistidos e Autopatrocínados serão fixadas no Plano de Custeio elaborado pelo atuário responsável e aprovado pelo Conselho Deliberativo e serão amplamente divulgadas pela CELPOS.	Alteração para prever que os níveis de contribuição serão fixados no Plano de Custeio, sem necessidade de alteração regulamentar a cada equacionamento.
	10. As contribuições incidirão sobre o 13º salário, que será considerado isoladamente em relação ao Salário Real de Contribuição do mês de competência.	Sistematização (matéria tratada no item 47.03 do regulamento vigente).

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

	11. O Patrocinador CELPE contribuirá mensalmente com um montante igual ao valor total das contribuições recolhidas pelos Participantes Ativos a ele vinculados, pelos Assistidos e pelos Beneficiários, na forma do Plano de Custeio elaborado pelo atuário responsável e aprovado pelo Conselho Deliberativo da CELPOS.	Sistematização (matéria tratada no item 48 do regulamento vigente).
	11.01. A cada concessão de suplementação de aposentadoria especial, observado também o disposto no subitem 11.02, o Patrocinador CELPE realizará uma dotação extraordinária igual à diferença positiva entre a Provisão (Reserva) Matemática necessária ao pagamento dessa suplementação e a Provisão (Reserva) Matemática necessária para garantir a suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, de forma que a concessão antecipada de suplementação de aposentadoria não venha a causar desequilíbrio atuarial ao PLANO.	Sistematização (matéria tratada no item 61 do regulamento vigente).
	11.02. Aplica-se o disposto no subitem anterior nos casos de conversão de tempo de serviço especial em normal, que dão direito à concessão antecipada da aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social.	Sistematização (matéria tratada no item 61.01 do regulamento vigente).
	12. As despesas administrativas serão custeadas pelos Participantes, inclusive com contrato de trabalho suspenso, Assistidos, Autopatrocinados e pelo Patrocinador, na forma do Plano de Custeio.	Sistematização (matéria tratada no item 48.01 do regulamento vigente).
	13. A contribuição do Participante que esteja prestando serviço regular e efetivo ao Patrocinador será descontada na respectiva folha de pagamento.	Sistematização (matéria tratada nos itens 49 e 49.01 do regulamento vigente).
	13.01. A contribuição do Assistido será descontada	

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

	diretamente na folha de benefícios da CELPOS.	
	<p>14. As contribuições do Patrocinador e aquelas por ele descontadas dos salários dos Participantes serão recolhidas até o dia 5 do mês subsequente ao de competência.</p> <p>14.01. A contribuição do Autopatrocinado será recolhida no mesmo prazo fixado no item anterior, diretamente à CELPOS ou em estabelecimentos bancários por esta designados.</p> <p>14.02. Todos os Participantes, em qualquer hipótese, ficam obrigados ao recolhimento das contribuições devidas ao Plano, nos prazos e condições previstos neste regulamento, nos casos em que, por qualquer motivo, deixe de ser feito o desconto em folha de salário ou de suplementação.</p>	<p>Sistematização (matéria tratada no item 48.02 do regulamento vigente).</p> <p>Sistematização (matéria tratada no item 52 e 53 do regulamento vigente).</p>
	<p>15. Na hipótese de atraso ou inadimplemento dos Participantes ou do Patrocinador, ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 1% (um por cento), juros reais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com a variação do INPC/IBGE, calculados <i>pro rata tempore</i>.</p>	<p>Sistematização (matéria tratada no item 54 do regulamento vigente).</p>
	<p>16. O Participante inscrito no PLANO a partir de 10/02/1993 que não queira ter sua Suplementação de Aposentadoria, por Tempo de Contribuição ou Idade, proporcional a tantos 1/20 (um vinte avos) quantos forem os anos completos de contribuição ao PLANO, contados desde a data da última inscrição, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), deverá pagar contribuição adicional a título de Jóia, determinada atuarialmente em função da idade, remuneração e tempo anterior de atividade reconhecido pela Previdência Social.</p>	<p>Sistematização (matéria tratada nos itens 50 e 50.01 do regulamento vigente).</p>

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

	<p>16.01. A inclusão de novos Beneficiários do Participante antes ou após a concessão da sua suplementação de aposentadoria, ou após o seu falecimento, só produzirá efeitos a partir da data do requerimento e estará condicionada ao pagamento de Jóia, calculada atuarialmente.</p> <p>16.02. A substituição ou a inclusão de Beneficiário pelo Participante Ativo que já tenha 45 (quarenta e cinco) anos de idade, exceto filho, está condicionada ao pagamento de Jóia, calculada atuarialmente em função das idades do Participante, do novo Beneficiário e do anterior, observada a Nota Técnica Atuarial.</p> <p>16.03. A inclusão de Beneficiário após o falecimento do Participante só será permitida se houver outro Beneficiário já inscrito e habilitado ao recebimento da Suplementação de Pensão por Morte, hipótese em que a Jóia será rateada entre todos e debitada diretamente do valor da suplementação.</p>	<p>Incluído conforme orientação do atuário.</p>
	<p>17. Com base nas contribuições recebidas e nas suas aplicações financeiras, a CELPOS constituirá um fundo de garantia dos compromissos assumidos pelo PLANO em relação aos Participantes e respectivos Beneficiários, com base na Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>Matéria tratada no item 55 do regulamento vigente.</p>
<p>SEÇÃO IV BENEFÍCIOS</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria tratada na Seção VII da proposta.</p>
<p>8. Os benefícios concedidos por este PLANO BD da CELPOS, nos termos deste Regulamento, são:</p> <p>a) Suplementação de Aposentadoria por Invalidez; b) Suplementação de Aposentadoria por Tempo de</p>		<p>Matéria tratada na Seção VII da proposta.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>Contribuição; c) Suplementação de Aposentadoria por Idade; d) Suplementação de Aposentadoria Especial; e) Benefício Proporcional Diferido; f) Suplementação de Pensão por Morte; g) Suplementação de Auxílio-Doença resultante de acidente de trabalho; h) Suplementação de Auxílio-Reclusão; i) Suplementação de Abono Anual; j) Ampliação do Auxílio-Funeral; k) Ampliação do Auxílio-Natalidade.</p>	<p>Excluído</p>	
<p>8.01. A CELPOS não se obriga a conceder aos Participantes do PLANO BD, bem como aos respectivos Beneficiários, outros benefícios previdenciários não discriminados nesta seção, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus segurados.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada na Seção VII da proposta.</p>
<p>8.02. Para fins deste Regulamento, as aposentadorias por tempo de serviço concedidas pela Previdência Social anteriormente à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, bem como as respectivas suplementações concedidas pelo PLANO, serão entendidas como aposentadoria por tempo de contribuição.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada na Seção VII da proposta.</p>
<p>SEÇÃO V SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO</p> <p>9. O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual incidem as contribuições dos Participantes e Assistidos para o PLANO.</p>	<p>SEÇÃO V SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO</p> <p>18.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>9.01. Para os Participantes que estejam em serviço regular</p>	<p>18.01. Para os Participantes que estejam em serviço regular e</p>	<p>Renumerado. Ajuste</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>e efetivo no Patrocinador, o cálculo do Salário Real de Contribuição obedecerá aos critérios previstos nos subitens 9.01.01 e 9.01.02 a seguir:</p> <p>9.01.01. para os Participantes cuja soma relativa às rubricas do Salário Base e Outros Proventos exceder ao Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, o Salário Real de Contribuição corresponderá ao valor da referida soma, observado o limite do Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar;</p> <p>9.01.02. para os Participantes cuja soma relativa às rubricas do Salário Base e Outros Proventos não exceder ao Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, o Salário Real de Contribuição incluirá as demais parcelas da remuneração mensal, desde que sobre as mesmas incidam contribuições para a Previdência Social, somente até que o Salário Real de Contribuição atinja um valor máximo igual ao Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.</p>	<p>efetivo no Patrocinador, o cálculo do Salário Real de Contribuição obedecerá aos seguintes critérios:</p> <p>I – se a soma do Salário Base e Outros Proventos exceder ao Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, o Salário Real de Contribuição corresponderá ao resultado da referida soma, observado o limite do Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar; e</p> <p>II – se a soma do Salário Base e Outros Proventos não exceder ao Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, o Salário Real de Contribuição incluirá as demais parcelas da remuneração mensal sobre as quais incidam contribuições para a Previdência Social, observado o limite do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.</p>	<p>redacional.</p>
	<p>18.01.01. Entende-se por “Outros Proventos” as verbas percebidas pelo empregado durante toda a sua carreira profissional, tais como Anuênio, Gratificação Especial – GE, Função Comissionada Incorporada, Função Gratificada Incorporada, Horas-Extras Incorporadas e Horas Dirigidas Incorporadas.</p>	<p>Incluído para suprir omissão e definir claramente a base de incidência de contribuições.</p>
<p>9.01.03. Para o Participante que esteja em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, não decorrente de acidente de trabalho, o Salário Real de Contribuição será considerado observando-se o disposto nos subitens 9.01.01 e 9.01.02 como se na atividade estivesse.</p>	<p>18.01.02. Para o Participante que esteja em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, não decorrente de acidente de trabalho, o Salário Real de Contribuição será calculado conforme o item anterior, como se em atividade estivesse.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>9.02. Para o Participante Autopatrocinado de que tratam as alíneas “a” dos itens 5 e 36, o Salário Real de Contribuição corresponderá à soma relativa às rubricas do Salário Base e Outros Proventos incluídos na última remuneração mensal recebida do Patrocinador, atualizada de acordo com o mesmo critério previsto nos subitens 45.03 e 45.04 deste Regulamento.</p>	<p>18.02. Para o Participante Autopatrocinado, o Salário Real de Contribuição corresponderá à soma do Salário Base e Outros Proventos incluídos na última remuneração mensal recebida do Patrocinador, e será atualizado nas mesmas épocas e pelo mesmo índice de reajuste salarial coletivo concedido pelo Patrocinador, excluídos os ganhos reais.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional; eliminação de remissões, inclusive incorreta (45.04).</p>
<p>9.03. Para o Participante que venha a ter redução parcial de sua remuneração mensal, que integrava o seu Salário Real de Contribuição, após ter permanecido na função de maior remuneração durante um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses sem interrupção, será facultado, no prazo de 60 (sessenta) dias, optar pela manutenção de seu Salário Real de Contribuição na base do que vinha percebendo, com os devidos reajustes nas mesmas épocas e nos mesmos índices dos reajustes salariais coletivos concedidos pelo Patrocinador.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria alocada na Subseção específica do Autopatrocínio.</p>
<p>9.03.01. No caso previsto no subitem 9.03, o Participante recolherá à CELPOS para o PLANO, além da sua, a contribuição do Patrocinador sobre a diferença que se verificar na remuneração em face da redução.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria alocada na Subseção específica do Autopatrocínio.</p>
<p>9.03.02. A ausência de pronunciamento dentro do prazo estipulado no subitem 9.03 importa em opção, automática e irrevogável, por contribuir sobre a nova remuneração percebida.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria alocada na Subseção específica do Autopatrocínio.</p>
<p>9.04. Para o empregado que se encontre na condição de Diretor do Patrocinador, o Salário Real de Contribuição corresponderá à soma das parcelas integrantes da sua remuneração mensal, exclusive rendimentos oriundos de participações no resultado e outras remunerações eventuais</p>	<p>18.03.</p>	<p>Renumerado.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>e auxílios de qualquer natureza, desde que sobre as mesmas incidam contribuições para a Previdência Social, observado o limite do Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.</p>		
<p>9.05. Para o Assistido em gozo de qualquer benefício de renda continuada do PLANO, ressalvada a hipótese prevista no item 42 e respectivos subitens, o Salário Real de Contribuição corresponderá ao valor da própria renda mensal que estiver recebendo da CELPOS, bem como ao valor da respectiva Suplementação de Abono Anual, sendo esta considerada isoladamente para efeito de aplicação das taxas de contribuição para o PLANO.</p>	<p>18.04. Para o Assistido, o Salário Real de Contribuição corresponderá ao valor do benefício mensal que estiver recebendo da CELPOS, incluindo a Suplementação de Abono Anual, que será considerada isoladamente para efeito de aplicação das taxas de contribuição para o PLANO.</p> <p>18.04.01. Não haverá incidência de taxa de contribuição sobre o benefício decorrente dos valores portados para este PLANO, previsto no item 60.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p> <p>Incluído para suprir omissão.</p>
	<p>18.05. Para os Participantes que optaram pela suspensão de contribuições na forma do item 5, alínea “b”, o Salário Real de Contribuição será igual a zero, e as contribuições para custeio das despesas administrativas incidirão sobre a soma do Salário Base e Outros Proventos incluídos na última remuneração recebida, atualizada na forma do item 18.02.</p>	<p>Matéria tratada no item 9.08 e 9.09 do Regulamento vigente (sistematização).</p>
<p>9.06. No mês de pagamento pelo Patrocinador da parcela final relativa ao 13º salário, haverá para os Participantes Ativos, inclusive Autopatrocinados, um Salário Real de Contribuição extra, calculado com base nas parcelas salariais integrantes ou que integrariam o 13º salário.</p>	<p>18.06.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>9.06.01. A contribuição incidente sobre o referido Salário Real de Contribuição extra destina-se, exclusivamente, ao financiamento da Suplementação de Abono Anual, não influenciando na base de cálculo dos benefícios do PLANO e nem no atendimento de tempo de carência, em</p>	<p>18.06.01.</p>	<p>Renumerado.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

meses, de contribuição ao PLANO.		
9.07. O Salário Real de Contribuição, em nenhuma hipótese, poderá ser superior ao Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.	18.07.	Renumerado.
9.08. O Salário Real de Contribuição para os Participantes de que tratam a alínea “b” do item 5 e o item 6 deste Regulamento, durante a suspensão das contribuições, será considerado igual a zero, ressalvado o disposto no subitem 9.09 a seguir.	Excluído	Matéria tratada no item 18.05 da proposta.
9.09. O Participante de que trata a alínea “b” do item 5 contribuirá para o custeio das despesas administrativas sobre um Salário Real de Contribuição hipotético, equivalente ao estabelecido no subitem 9.02 deste Regulamento.	Excluído	Matéria tratada no item 18.05 da proposta.
SEÇÃO VI SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO	SEÇÃO VI SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO	
10. O Salário Real de Benefício é o valor correspondente à média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) Salários Reais de Contribuição imediatamente anteriores à data do cálculo, no caso das Suplementações de Aposentadorias por Tempo de Contribuição, Idade e Especial, e dos últimos 12 (doze), no caso da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e de Auxílio-Doença resultante de acidente de trabalho, atualizados na forma prevista no subitem 10.01, excluindo-se do cálculo da média o 13º salário.	19. O Salário Real de Benefício é o valor correspondente à média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) Salários Reais de Contribuição imediatamente anteriores à data do cálculo, no caso das Suplementações de Aposentadorias por Tempo de Contribuição, Idade e Especial, e dos últimos 12 (doze), no caso da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e de Auxílio-Doença resultante de acidente de trabalho, atualizados na forma prevista no subitem 10.01 , excluindo-se do cálculo da média o 13º salário.	Renumerado. Exclusão de remissão desnecessária.
10.01. Os Salários Reais de Contribuição mencionados no item 10 serão atualizados pelos índices de reajustes	19.01. Para apuração da média, os Salários Reais de Contribuição serão atualizados nas mesmas épocas e pelos	Renumerado. Ajuste redacional e remissão

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>coletivo de salários, inclusive antecipações, concedidos aos empregados do Patrocinador até o mês de concessão da suplementação.</p>	<p>mesmos índices de reajustes coletivos de salários, inclusive antecipações, concedidos pelo Patrocinador até o mês de concessão da suplementação, observado o disposto no item 18.02 em caso de Participante Autopatrocinado.</p>	<p>ao item 18.02, a bem da clareza.</p>
<p>10.02. Caso o Participante não tenha ainda os 12 (doze) meses de contribuição ao PLANO na ocasião em que algum benefício de risco se tornar devido, no cálculo a que se refere o item 10, o Salário Real de Contribuição de competência do primeiro mês de filiação ao PLANO terá um peso adicional, para apuração do Salário Real de Benefício, igual ao número de meses faltantes para complementar o número de 12 (doze) Salários Reais de Contribuição.</p>	<p>19.02. Caso o Participante não tenha ainda os 12 (doze) meses de contribuição ao PLANO na ocasião em que algum benefício de risco se tornar devido, no cálculo a que se refere o item 19, o Salário Real de Contribuição de competência do primeiro mês de filiação ao PLANO terá um peso adicional, para apuração do Salário Real de Benefício, igual ao número de meses faltantes para complementar o número de 12 (doze) Salários Reais de Contribuição.</p>	<p>Renumerado. Ajuste remissivo.</p>
	<p align="center">SEÇÃO VII BENEFÍCIOS</p>	<p>Sistematização</p>
	<p>20. Os benefícios assegurados por este PLANO são:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Suplementação de Aposentadoria por Invalidez; b) Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição; c) Suplementação de Aposentadoria por Idade; d) Suplementação de Aposentadoria Especial; e) Benefício Proporcional Diferido; f) Suplementação de Pensão por Morte; g) Suplementação de Auxílio-Doença resultante de acidente de trabalho; h) Suplementação de Auxílio-Reclusão; i) Suplementação de Abono Anual; j) Auxílio-Funeral; k) Auxílio-Natalidade. 	<p>Sistematização – matérias tratadas nos itens 8, 8.01 e 8.02 do regulamento vigente.</p> <p>Alteração do nome dos benefícios, para facilitar a compreensão do participante.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

	20.01. A CELPOS não se obriga a conceder aos Participantes do PLANO BD, bem como aos respectivos Beneficiários, outros benefícios previdenciários não discriminados nesta seção, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus segurados.	Sistematização – matérias tratadas nos itens 8, 8.01 e 8.02 do regulamento vigente.
	20.02. Para fins deste Regulamento, as aposentadorias por tempo de serviço concedidas pela Previdência Social anteriormente à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, bem como as respectivas suplementações concedidas pelo PLANO, serão entendidas como aposentadoria por tempo de contribuição.	Sistematização – matérias tratadas nos itens 8, 8.01 e 8.02 do regulamento vigente.
SEÇÃO VII CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS	Excluído	Sistematização.
11. A suplementação de aposentadoria será devida ao Participante que venha a se aposentar pelo regime da Previdência Social, desde que haja seu desligamento, ou afastamento em caso de invalidez, do quadro de pessoal do Patrocinador e enquanto durar o referido desligamento ou afastamento, conforme seja o caso.	21. Além do cumprimento das condições previstas neste Regulamento, a concessão da suplementação de aposentadoria pressupõe a obtenção do correspondente benefício pela Previdência Social e a rescisão do vínculo empregatício com o Patrocinador, ou o afastamento, no caso de invalidez.	Renumerado. Ajuste redacional.
11.01. Caso haja interrupção do desligamento, não será devido o pagamento de suplementação de aposentadoria durante todo o tempo em que perdurar tal interrupção.	21.01. O pagamento da suplementação será interrompido imediatamente, caso o benefício oficial seja suspenso ou extinto.	Renumerado. Ajuste redacional.
11.02. Para a concessão de qualquer dos benefícios do PLANO é exigido, além do requerimento, o cumprimento de todas as condições previstas neste Regulamento para o referido benefício.	Excluído	Matéria tratada no item 21 da proposta.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>12. A suplementação de aposentadoria será obtida em função do Salário Real de Benefício, dos valores do Menor e do Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar e do valor da Unidade Mínima de Benefício (U.M.B.).</p>	<p>22. A suplementação de aposentadoria será obtida em função do Salário Real de Benefício, dos valores do Menor e do Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar e da Unidade Mínima de Benefício (UMB).</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>12.01. Fica assegurado que o valor mensal do benefício pleno de suplementação de aposentadoria, e respectiva reversão desse benefício em pensão por morte, não será inferior à Unidade Mínima de Benefício (U.M.B), cujo valor está definido no subitem 1.52 deste Regulamento.</p>	<p>22.01. O valor mensal do benefício pleno de suplementação de aposentadoria, e respectiva reversão desse benefício em pensão por morte, não será inferior à Unidade Mínima de Benefício.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>12.02. Fica garantido que o valor mensal inicial da suplementação de aposentadoria, com a respectiva reversão em benefício de pensão, incluindo a Suplementação de Abono Anual, não poderá ser inferior ao valor atuarialmente equivalente ao montante das contribuições pessoais vertidas pelo Participante, excluídas aquelas realizadas em substituição às do Patrocinador na forma prevista no subitem 39.03 deste Regulamento, devidamente atualizadas pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pela Caderneta de Poupança, sem juros, descontadas daquele montante as parcelas contributivas destinadas à cobertura dos riscos, bem como ao custeio administrativo realizado a partir da data da entrada em vigor deste Regulamento.</p>	<p>22.02. O valor inicial da suplementação de aposentadoria, com a respectiva reversão em benefício de pensão, não poderá ser inferior ao valor atuarialmente equivalente ao montante das contribuições vertidas pelo Participante, atualizadas pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pela Caderneta de Poupança, sem juros, descontado o custo da cobertura dos riscos e das despesas administrativas.</p>	<p>Renumerado. Ajuste técnico e redacional.</p>
<p>13. O Participante que tenha optado pela suspensão de suas contribuições, nos termos da alínea “b” do item 5 deste Regulamento, terá sua Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial reduzida em tantos 1/n (um ene avos) quantos forem os meses de afastamento, cancelando tal redução caso permaneça</p>	<p>23. O Participante que tenha optado pela suspensão de suas contribuições, nos termos da alínea “b” do item 5 deste Regulamento, terá sua Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial reduzida em tantos 1/n (um ene avos) quantos forem os meses de afastamento.</p>	<p>Renumerado. Parte final tratada no item 23.04 da proposta.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>contribuindo por tempo adicional igual ao período de suspensão das contribuições, após preencher todas as carências para o benefício pleno de aposentadoria, relativamente ao tempo de contribuição para a Previdência Social e para o PLANO, além do requisito da idade, observado o disposto nos subitens a seguir.</p>		
<p>13.01. O fator “n” referido no item 13 é igual à soma do tempo, em meses, de contribuição como Participante do PLANO até a data da suspensão com o número de meses que, com base nos dados cadastrais, faltam para atender aos requisitos exigidos para a concessão da sua suplementação de aposentadoria plena.</p>	<p>23.01. O fator “n” referido no item anterior é igual à soma do tempo, em meses, de contribuição como Participante do PLANO até a data da suspensão com o número de meses que, com base nos dados cadastrais, faltam para atender aos requisitos exigidos para a concessão da sua suplementação de aposentadoria plena.</p>	<p>Renumerado e ajuste de remissão.</p>
<p>13.02. Em caso de acidente do trabalho, invalidez ou morte do Participante, a suplementação correspondente será calculada com base no Salário Real de Contribuição do Participante, observando-se o disposto no subitem 9.08 deste Regulamento.</p>	<p>23.02. Em caso de acidente do trabalho, invalidez ou morte do Participante, a suplementação correspondente será calculada com base no Salário Real de Contribuição do Participante, observando-se o disposto no subitem 18.05 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado e ajuste de remissão.</p>
<p>13.03. Os valores mínimos estabelecidos para os benefícios de aposentadoria programada e para os benefícios de risco, previstos neste Regulamento, observarão reduções atuariais, decorrentes da concessão do benefício com aplicação do disposto neste artigo, ressalvados os valores calculados na forma do subitem 12.02 deste Regulamento.</p>	<p>23.03. Os valores mínimos estabelecidos para os benefícios de aposentadoria programada e para os benefícios de risco, previstos neste Regulamento, observarão reduções atuariais decorrentes da concessão do benefício com aplicação do disposto no item 23, sem prejuízo do subitem 22.02 deste Regulamento.</p> <p>23.04. O Participante poderá evitar a redução do benefício, caso permaneça ativo no Plano e contribuindo por tempo adicional igual ao período de suspensão das contribuições, após preencher todas as carências para o benefício pleno de aposentadoria.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e remissivo.</p> <p>Sistematização; matéria tratada no item 13 do Regulamento vigente.</p>
	<p>24. Para todos os efeitos, o tempo de serviço ininterrupto</p>	<p>Matéria tratada no item</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

	prestado pelos Participantes Fundadores ao Patrocinador CELPE, anteriormente à data da instituição da CELPOS, será entendido como tempo de contribuição ao PLANO.	43 do Regulamento vigente.
	25. Os benefícios de renda mensal serão pagos pela CELPOS até o último dia útil do mês de competência.	Matéria tratada no item 56.01 do regulamento vigente.
<p>SEÇÃO VIII SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</p> <p>14. A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante durante o período em que lhe seja mantida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observado o disposto no subitem 14.1, desde que tenha, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos de contribuição para o PLANO, contados a partir de sua última inscrição neste, salvo os casos de invalidez ocasionada por acidente de qualquer natureza.</p>	<p align="center">SEÇÃO VIII SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</p> <p>26. A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante durante o período em que lhe seja mantida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, desde que tenha, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos de contribuição para o PLANO, contados a partir de sua última inscrição neste, salvo os casos de invalidez ocasionada por acidente de qualquer natureza.</p>	Renumerado; eliminação de remissão desnecessária.
<p>14.01. O Participante já aposentado por tempo de contribuição, por idade ou por especial pela Previdência Social, que esteja aguardando o cumprimento de requisitos para a concessão da respectiva suplementação pelo PLANO, ao se invalidar, segundo comprovação mediante parecer médico competente, fará jus à Suplementação de Aposentadoria por Invalidez independentemente da concessão do benefício da mesma natureza pela Previdência Social.</p>	<p>26.01. O Participante já aposentado por tempo de contribuição, por idade ou por especial pela Previdência Social, que vier a se invalidar antes de cumprir os requisitos para a concessão da respectiva suplementação pelo PLANO, fará jus à Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.</p> <p>26.01.01. Na hipótese do item precedente, a invalidez deverá ser comprovada por laudo médico oficial e por clínico credenciado pela CELPOS.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e sistematização.</p> <p>Incluído para suprir omissão.</p>
<p>15. A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o Menor Valor Teto de</p>	27.	Renumerado.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

Cálculo do Benefício Complementar, apurada na data de concessão da suplementação de aposentadoria.		
15.01. A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício.	27.01.	Renumerado.
<p>SEÇÃO IX SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</p> <p>16. A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será devida ao Participante após a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social, e só será suspensa por morte ou cancelamento dessa aposentadoria, observado o disposto no item 11 e subitens 11.01 e 11.02, desde que ele tenha, pelo menos, 30 (trinta) anos de contribuição para a Previdência Social e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se do sexo feminino, e desde que tenha contribuído para o PLANO por, pelo menos, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da sua última inscrição neste, observado o disposto no item 43 deste Regulamento.</p>	<p align="center">SEÇÃO IX SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</p> <p>28. A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será devida ao Participante que a requerer, após a concessão do benefício correspondente pela Previdência Social e desde que tenha, concomitantemente:</p> <p>a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>b) pelo menos, 30 (trinta) anos de contribuição para a Previdência Social, se do sexo masculino, ou 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino; e</p> <p>c) 120 (cento e vinte) meses de contribuição para o PLANO, contados a partir da sua última inscrição.</p>	Renumerado. Ajuste redacional e sistematização.
16.01. Será concedida Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Participante com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, desde que o mesmo integralize o fundo de cobertura correspondente aos encargos adicionais decorrentes da antecipação ou, por opção expressa do Participante e comprovada situação atuarial e patrimonial do PLANO para cobrir as despesas	28.01. É facultada a concessão da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Participante com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, condicionada à integralização de um fundo de cobertura correspondente aos encargos adicionais decorrentes da antecipação ou, a critério do Participante, à redução do valor da suplementação mediante a aplicação de fator	Renumerado. Ajuste redacional.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>com essa antecipação, seja reduzido o valor da suplementação, mediante aplicação de fator redutor determinado atuarialmente, o qual incidirá, inclusive, sobre o valor da Unidade Mínima de Benefício (U.M.B.), definido no subitem 1.52 deste Regulamento, sendo esse fator redutor obtido com base numa taxa real de juros não inferior à utilizada na avaliação atuarial, correspondente à expectativa de rentabilidade real que os investimentos dos ativos do PLANO possam ter no período de antecipação em questão.</p>	<p>redutor determinado atuarialmente, o qual incidirá, inclusive, sobre o valor da Unidade Mínima de Benefício. (U.M.B)</p>	
<p>17. Para o Participante do sexo masculino com 35 (trinta e cinco) ou mais anos de Previdência Social e para o do sexo feminino com 30 (trinta) ou mais anos de contribuição para esse regime de previdência, a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, apurada na data de concessão da suplementação de aposentadoria.</p>	<p>29.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>17.01. A suplementação de aposentadoria prevista no item 17 não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício.</p>	<p>29.01. A suplementação de aposentadoria prevista no item 29 não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício.</p>	<p>Renumerado. Ajuste da remissão.</p>
<p>18. A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição para o Participante do sexo masculino com menos de 35 anos de Previdência Social, e para o Participante do sexo feminino com menos de 30 anos de Previdência Social, consistirá numa renda mensal igual a 70%, 76%, 82%, 88% ou 94% da diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, apurada na data de concessão da suplementação de aposentadoria,</p>	<p>30.</p>	<p>Renumerado.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>respectivamente, aos 30, 31, 32, 33 ou 34 anos de contribuição para a Previdência Social, quando se tratar de Participante do sexo masculino, e aos 25, 26, 27, 28, e 29 anos de contribuição para a Previdência Social, quando se tratar de Participante do sexo feminino.</p>		
<p>18.01. A suplementação de aposentadoria prevista no item 18 não poderá ser inferior a 17,5%, 19%, 20,5%, 22% ou 23,5% do Salário Real de Benefício, respectivamente, aos 30, 31, 32, 33 ou 34 anos de contribuição para a Previdência Social, quando se tratar de Participante do sexo masculino, e aos 25, 26, 27, 28 ou 29 anos de contribuição para a Previdência Social, quando se tratar de Participante do sexo feminino.</p>	<p>30.01.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>19. A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, calculada nos termos dos itens 17 e 18 e dos subitens 17.01 e 18.01, para os Participantes inscritos no PLANO a partir de 10/02/1993, será proporcional a tantos 1/20 (um vinte avos), quantos forem os anos completos de contribuição para o PLANO, contados desde a última inscrição como Participante deste, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), ressalvado o disposto no item 50 deste Regulamento.</p>	<p>31. Para os Participantes inscritos no PLANO a partir de 10/02/1993, a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será proporcional a tantos 1/20 (um vinte avos), quantos forem os anos completos de contribuição para o PLANO, contados desde a última inscrição, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), ressalvado o disposto no item 16 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e remissivo.</p>
<p>SEÇÃO X SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE</p> <p>20. A Suplementação de Aposentadoria por Idade será devida ao Participante após a concessão da aposentadoria por idade pela Previdência Social e só será suspensa por morte ou cancelamento dessa aposentadoria, observado o disposto no item 11 e subitens 11.01 e 11.02, desde que ele</p>	<p align="center">SEÇÃO X SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE</p> <p>32. A Suplementação de Aposentadoria por Idade será devida ao Participante que a requerer, após a concessão do benefício correspondente pela Previdência Social, e desde que tenha contribuído para o PLANO por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses contados a partir de sua última inscrição.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>tenha contribuído para o PLANO por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses contados a partir de sua última inscrição neste, observado o disposto no item 43 deste Regulamento.</p>		
<p>21. A Suplementação de Aposentadoria por Idade consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, apurada na data da concessão da suplementação de aposentadoria.</p>	<p>33.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>21.01. A Suplementação de Aposentadoria por Idade não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício.</p>	<p>33.01.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>22. A Suplementação de Aposentadoria por Idade, calculada nos termos do item 21 e do subitem 21.01, para os Participantes inscritos no PLANO a partir de 10/02/1993, será proporcional a tantos 1/20 (um vinte avos) quantos forem os anos completos de contribuição para o PLANO, contados desde a última inscrição como Participante deste, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), ressalvado o disposto no item 50 deste Regulamento.</p>	<p>34. Para os Participantes inscritos no PLANO a partir de 10/02/1993, a Suplementação de Aposentadoria por Idade será proporcional a tantos 1/20 (um vinte avos), quantos forem os anos completos de contribuição para o PLANO, contados desde a última inscrição, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), ressalvado o disposto no item 16 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e remissivo.</p>
<p>SEÇÃO XI SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL</p> <p>23. A Suplementação de Aposentadoria Especial será devida ao Participante após a concessão da aposentadoria especial pela Previdência Social e só será suspensa por morte ou cancelamento dessa aposentadoria, observado ao disposto no item 11 e subitens 11.01 e 11.02, desde que ele</p>	<p align="center">SEÇÃO XI SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL</p> <p>35. A Suplementação de Aposentadoria Especial será devida ao Participante que a requerer, após a concessão do benefício correspondente pela Previdência Social, e desde que tenha:</p> <p>a) pelo menos, 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos de idade, conforme o tempo</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>tenha, pelo menos, 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) ou 49 (quarenta e nove) anos de idade, conforme o tempo exigido na concessão dessa aposentadoria especial pela Previdência Social seja, respectivamente, de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, e desde que tenha contribuído para o PLANO por, pelo menos, 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de sua última inscrição neste, observado o disposto no item 43 deste Regulamento.</p>	<p>exigido pela Previdência Social para a aposentadoria especial seja, respectivamente, de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos; e</p> <p>b) 120 (cento e vinte) meses de contribuição para o PLANO, contados a partir de sua última inscrição.</p>	
<p>23.01. Não será concedida Suplementação de Aposentadoria Especial aos Participantes Autopatrocinados, de que trata a alínea “a” do item 36 deste Regulamento, que não tenham exercido no Patrocinador atividades abrangidas como de natureza especial dentro do regime da Previdência Social, cabendo a estes apenas, no que se refere aos benefícios programados, as demais hipóteses de benefícios de prestação continuada previstas no PLANO.</p>	<p>35.01.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>23.02. Será concedida Suplementação de Aposentadoria Especial ao Participante com idade inferior à prevista no item 23, desde que o mesmo integralize o fundo de cobertura correspondente aos encargos adicionais decorrentes da antecipação ou, por opção expressa do Participante e comprovada situação atuarial e patrimonial do PLANO para cobrir as despesas com essa antecipação, seja reduzido o valor da suplementação, mediante aplicação de fator redutor determinado atuarialmente, o qual incidirá, inclusive, sobre o valor da Unidade Mínima de Benefícios (U.M.B.) definido no subitem 1.52 deste Regulamento, sendo este fator redutor obtido com base numa taxa real de juros não inferior à utilizada na avaliação atuarial, correspondente à expectativa de rentabilidade real que os investimentos dos ativos do</p>	<p>35.02. É facultada a concessão da Suplementação de Aposentadoria Especial com idade inferior à prevista no item 35, condicionada à integralização de um fundo de cobertura correspondente aos encargos adicionais decorrentes da antecipação ou, por opção expressa do Participante e comprovada situação atuarial e patrimonial do PLANO para cobrir as despesas com essa antecipação, seja reduzido o valor da suplementação, mediante aplicação de fator redutor determinado atuarialmente, o qual incidirá, inclusive, sobre o valor da Unidade Mínima de Benefícios (U.M.B.)</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>PLANO possam ter no período de antecipação em questão.</p>		
<p>24. A Suplementação de Aposentadoria Especial consistirá numa renda mensal igual a tantos 1/20 (um vinte avos) da diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, apurada na data de concessão da suplementação de aposentadoria, quantos forem os anos completos de contribuição para o PLANO, contados desde a data da última inscrição como Participante deste, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), observado o disposto no item 43 e ressalvado o disposto no item 50 deste Regulamento.</p>	<p>36. A Suplementação de Aposentadoria Especial consistirá numa renda mensal igual a tantos 1/20 (um vinte avos) da diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, apurada na data de concessão da suplementação de aposentadoria, quantos forem os anos completos de contribuição para o PLANO, contados desde a data da última inscrição, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), observado o disposto no item 24 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste remissivo.</p>
<p>24.01. A Suplementação de Aposentadoria Especial prevista no item 24 não poderá ser inferior a tantos 1/20 (um vinte avos) de 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício quantos forem os anos completos de contribuição ao PLANO, contados desde a data da sua última inscrição como Participante deste, observado o disposto no item 43 deste Regulamento, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), ressalvado o disposto no item 50 deste Regulamento.</p>	<p>36.01. A Suplementação de Aposentadoria Especial prevista no item 24 não poderá ser inferior a tantos 1/20 (um vinte avos) de 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício quantos forem os anos completos de contribuição ao PLANO, contados desde a data da sua última inscrição como Participante deste, observado o disposto no item 24 deste Regulamento, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), observado o disposto no item 24 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e remissivo.</p>
<p>SEÇÃO XII SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE</p> <p>25. A Suplementação de Pensão por Morte será devida aos Beneficiários do Participante que venha a falecer, desde que este tenha contribuído para o PLANO por, pelo menos, 12 (doze) meses, contados a partir de sua última inscrição neste, e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) como cota individual por Beneficiário, até o máximo de 05 (cinco), do valor da suplementação de aposentadoria que o</p>	<p align="center">SEÇÃO XII SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE</p> <p>37. A Suplementação de Pensão por Morte será devida, mediante requerimento, aos Beneficiários do Participante que vier a falecer, depois de ter contribuído para o PLANO por pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da última inscrição.</p> <p>37.01. A Suplementação de Pensão por Morte consistirá numa cota familiar de 50% (cinquenta por cento) mais 10%</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e sistematização.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>Participante estava recebendo ou do que teria direito se, na ocasião do falecimento, viesse a se aposentar por invalidez pela Previdência Social.</p>	<p>(dez por cento) como cota individual por Beneficiário, até o máximo de 05 (cinco), do valor da suplementação de aposentadoria que o Participante estava recebendo ou da que teria direito se, na ocasião do falecimento, viesse a se aposentar por invalidez pela Previdência Social.</p>	
<p>25.01. Aplicam-se às cotas das suplementações de pensão as mesmas regras de extinção e distribuição das cotas das pensões concedidas pela Previdência Social quando esta adotava idêntico critério de cotas previsto no item 25, não se admitindo a reversão das cotas individuais, quando da extinção do direito, para os Beneficiários remanescentes.</p>	<p>37.02. A Suplementação de Pensão por Morte será rateada entre todos os Beneficiários em partes iguais e, na medida em que estes percam a qualidade de dependentes perante a Previdência Social, as cotas individuais serão extintas, vedada a reversão em favor dos remanescentes.</p>	<p>Renumerado. Ajuste técnico.</p>
<p>25.02. Para o Participante que vier a falecer por acidente de qualquer natureza, será dispensado o tempo de contribuição a que se refere o item 25.</p>	<p>37.03. Para o Participante que vier a falecer por acidente de qualquer natureza, será dispensado o tempo de contribuição a que se refere o item 37.</p>	<p>Renumerado. Ajuste remissivo.</p>
<p>25.03. Qualquer inclusão de novo Beneficiário posterior à concessão da suplementação de pensão só produzirá efeito a partir da data de sua realização, e estará sujeita à regularização de jóia de inscrição de Beneficiário, nos termos previstos no subitem 50.01 deste Regulamento.</p>	<p>37.04. A inclusão de Beneficiário posteriormente à concessão de qualquer benefício está condicionada ao pagamento de jóia de inscrição, conforme subitem 16.01 e 16.03, e só produzirá efeito a partir da data do requerimento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e remissivo.</p>
	<p>37.05. A Suplementação de Pensão por Morte retroagirá à data do falecimento do Participante ou Assistido, ou do requerimento, se decorridos mais de 90 (noventa) dias do óbito.</p> <p>37.06. A concessão da Suplementação de Pensão por Morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível Beneficiário, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de Beneficiário só produzirá efeito a contar da data da inscrição.</p>	<p>Incluído para suprir omissão.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>SEÇÃO XIII SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRABALHO</p> <p>26. A Suplementação de Auxílio-Doença será concedida ao Participante que estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, em decorrência exclusiva de acidente de trabalho e, para as suplementações concedidas a partir da entrada em vigor deste Regulamento, desde que não esteja recebendo benefício da mesma natureza diretamente do Patrocinador, ressalvado o disposto no subitem 26.01.</p>	<p align="center">SEÇÃO XIII SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRABALHO</p> <p>38. A Suplementação de Auxílio-Doença será concedida mediante requerimento ao Participante que estiver em gozo do benefício correspondente pela Previdência Social, em decorrência exclusiva de acidente de trabalho, desde que não esteja recebendo benefício da mesma natureza diretamente do Patrocinador.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>26.01. A Suplementação de Auxílio-Doença resultante de acidente de trabalho será suspensa quando for verificado que o Participante está capacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames médicos periciais determinados pela CELPOS.</p>	<p>38.01.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>27. A Suplementação de Auxílio-Doença resultante de acidente de trabalho, prevista nesta Seção, consistirá numa renda mensal calculada de tal forma que, a qualquer tempo, a eventual reversão do benefício de Suplementação de Auxílio-Doença em Suplementação de Aposentadoria por Invalidez não implique alteração do valor do benefício mensal que estiver sendo pago pelo PLANO.</p>	<p>39. A Suplementação de Auxílio-Doença resultante de acidente de trabalho consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, apurada na data de concessão da suplementação.</p> <p>39.01. A Suplementação de Auxílio-Doença não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício.</p> <p>39.02. Na hipótese de conversão realizada pela Previdência Social, a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez não poderá ser inferior à Suplementação de Auxílio-Doença que vinha sendo paga pelo PLANO.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Incluído, para suprir omissão.</p> <p>Ajuste redacional; matéria prevista no item 27 do regulamento vigente.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

SEÇÃO XIV SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO	SEÇÃO XIV SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO	
<p>28. A Suplementação de Auxílio-Reclusão será concedida aos Beneficiários do Participante que venha efetivamente a ser preso e que não receba nenhum tipo de remuneração do Patrocinador, desde que tenha contribuído para o PLANO, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua última inscrição neste, e preenchidos os requisitos exigidos pela Previdência Social para a concessão do Auxílio-Reclusão, exceto o que se refere ao limite do Salário de Contribuição.</p>	<p>40. A Suplementação de Auxílio-Reclusão será concedida mediante requerimento, aos Beneficiários do Participante que tenha contribuído para o PLANO ininterruptamente por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da última inscrição, que preencham os requisitos exigidos pela Previdência Social para a concessão do Auxílio-Reclusão, exceto no que se refere ao limite do Salário de Contribuição.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional. (Não receber remuneração do empregador e estar preso em regime fechado ou semi-aberto são exigências do INSS)</p>
<p>28.01. Falecendo o Participante detento ou recluso, a Suplementação de Auxílio-Reclusão será convertida, automaticamente, em Suplementação de Pensão por Morte.</p>	<p>40.01.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>29. A Suplementação de Auxílio-Reclusão consistirá numa renda mensal calculada nos mesmos termos da Suplementação de Pensão por Morte.</p>	<p>41.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>29.01. Aplicam-se às cotas das Suplementações de Auxílio-Reclusão as mesmas regras de extinção e distribuição das cotas dos auxílios-reclusão concedidos pela Previdência Social quando esta adotava o critério mencionado no subitem 25.01 deste Regulamento, não se admitindo a reversão das cotas individuais, quando da extinção do direito, para os Beneficiários remanescentes.</p>	<p>41.01. As cotas individuais da Suplementação de Auxílio-Reclusão serão extintas na medida em que os Beneficiários percam a qualidade de dependentes perante a Previdência Social, não se admitindo a reversão em favor dos Beneficiários remanescentes.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>29.02. Aplica-se o disposto no subitem 25.03 a qualquer inclusão de Beneficiário após a concessão da Suplementação de Auxílio-Reclusão.</p>	<p>41.02. Aplica-se o disposto no item 37.04. na hipótese de inclusão de Beneficiário posteriormente à concessão da Suplementação de Auxílio-Reclusão.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e remissivo.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>SEÇÃO XV SUPLEMENTAÇÃO DE ABONO ANUAL</p> <p>30. A Suplementação de Abono Anual será paga aos Participantes e aos Beneficiários, em gozo de renda mensal pelo PLANO, na mesma época em que for pago o Abono Anual pela Previdência Social.</p>	<p align="center">SEÇÃO XV SUPLEMENTAÇÃO DE ABONO ANUAL</p> <p>42. A Suplementação de Abono Anual será paga aos Assistidos que receberam qualquer benefício de prestação continuada pelo PLANO ao longo do exercício.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>31. A Suplementação de Abono Anual consistirá numa prestação pecuniária anual correspondente a 1/12 (um doze avos) da renda devida em dezembro, por mês de benefício recebido durante o ano correspondente.</p>	<p>43.</p>	<p>Renumerado.</p>
	<p>43.01. O pagamento da Suplementação de Abono Anual será realizado no mês de dezembro, podendo ser antecipado total ou parcialmente por decisão do Conselho Deliberativo da CELPOS.</p>	<p>Incluído para facultar a antecipação da suplementação do abono anual.</p>
<p>SEÇÃO XVI AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-FUNERAL</p> <p>32. A Ampliação do Auxílio-Funeral será devida ao Participante ou ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, à pessoa que comprove ter sido o executor do funeral, quando da morte de Participante ou de qualquer de seus Beneficiários.</p>	<p align="center">SEÇÃO XVI AUXÍLIO-FUNERAL</p> <p>44. O Auxílio-Funeral será devido ao Participante ou ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, à pessoa que comprovar ter arcado com as despesas do funeral do Participante ou de seus Beneficiários, mediante requerimento.</p>	<p>Renumerado. Alteração do nome do benefício, para facilitar a compreensão do participante.</p>
<p>32.01. A habilitação será feita pela apresentação do atestado de óbito do Participante ou do Beneficiário e comprovante de custeio, sendo este último dispensado quando o benefício for pago ao Participante ou ao cônjuge sobrevivente.</p>	<p>44.01.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>33. A Ampliação do Auxílio-Funeral consistirá num</p>	<p>45. O Auxílio-Funeral consistirá num pecúlio de pagamento</p>	<p>Renumerado. Alteração</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>pecúlio de pagamento único, de valor igual a 20% (vinte por cento) do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.</p>	<p>único, de valor igual a 20% (vinte por cento) do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.</p>	<p>do nome do benefício, para facilitar a compreensão do participante.</p>
<p>SEÇÃO XVII AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-NATALIDADE</p> <p>34. A Ampliação do Auxílio-Natalidade será devida à Participante ou ao Participante, pelo parto de sua esposa ou companheira assim reconhecida pela Previdência Social, após um mínimo de 12 (doze) contribuições mensais e ininterruptas ao PLANO, contadas a partir da data da última inscrição neste, quando do nascimento de filho, desde que o evento venha a ocorrer a partir do 6º (sexto) mês de gestação, observado o disposto nos subitens a seguir.</p>	<p align="center">SEÇÃO XVII AUXÍLIO-NATALIDADE</p> <p>46. O Auxílio-Natalidade será devido ao Participante por nascimento de filho a partir do 6º (sexto) mês de gestação, após um mínimo de 12 (doze) contribuições mensais e ininterruptas ao PLANO, contadas a partir da data da última inscrição, mediante apresentação de certidão de nascimento.</p>	<p>Renumerado. Alteração do nome do benefício, para facilitar a compreensão do participante. Ajuste redacional.</p>
<p>34.01. Se o pai e a mãe forem Participantes do PLANO, a Ampliação do Auxílio-Natalidade será devida somente à mãe.</p>	<p>46.01. Se o pai e a mãe forem Participantes do PLANO, o Auxílio-Natalidade será devido somente à mãe.</p>	<p>Renumerado. Alteração do nome do benefício, para facilitar a compreensão do participante. Ajuste redacional.</p>
<p>34.02. Ocorrendo o nascimento do filho após a morte do Participante, a ampliação do Auxílio-Natalidade será devida à viúva ou à companheira, conforme o caso.</p>	<p>46.02. Ocorrendo o nascimento do filho após a morte do Participante, o Auxílio-Natalidade será pago ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, aos seus Beneficiários.</p>	<p>Renumerado. Alteração do nome do benefício, para facilitar a compreensão do participante. Ajuste redacional.</p>
<p>34.03. Se a Participante gestante falecer durante ou após o parto, sem que tenha recebido a Ampliação do Auxílio-</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 46.02 da proposta.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

Natalidade, este será devido ao cônjuge ou ao companheiro sobrevivente e, na falta deste, aos Beneficiários.		
34.04. Será exigida a apresentação da certidão de nascimento do filho ou a certidão de óbito do filho, se natimorto, que declare o número de meses de gestação.	Excluído	Matéria tratada no item 34 da proposta.
35. A Ampliação do Auxílio-Natalidade consistirá num pecúlio de pagamento único de valor igual a 10% (dez por cento) do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.	47. O Auxílio-Natalidade consistirá num pecúlio de pagamento único de valor igual a 10% (dez por cento) do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.	Renumerado. Alteração do nome do benefício, para facilitar a compreensão do participante.
	SEÇÃO XVIII REAJUSTE DAS SUPLEMENTAÇÕES 48. O valor das suplementações pagas pelo PLANO será reajustado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajuste salarial coletivo aplicados pelo Patrocinador para o reajuste de salários de seus empregados, limitado à variação do INPC/IBGE.	Matéria tratada na Seção XXII do regulamento vigente (itens 45 a 45.04).
SEÇÃO XVIII INSTITUTOS PREVIDENCIÁRIOS	SEÇÃO XIX INSTITUTOS LEGAIS	Renumerado. Sistematização.
36. O Participante que tiver rescindido seu vínculo funcional com o Patrocinador antes de entrar em gozo do benefício oferecido pelo PLANO, observada a legislação aplicável, deverá optar por um dos institutos previdenciários mencionados nas alíneas deste item, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato a que se refere o subitem 7.03 deste Regulamento, desde que atenda aos requisitos inerentes à	Excluído	Dispositivo desnecessário.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>opção escolhida:</p> <p>a) pela condição de Participante Autopatrocinado na forma do item 37 deste Regulamento, observado o disposto no subitem 36.01; ou</p> <p>b) pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista no item 38 e respectivos subitens, observado o disposto nos subitens 36.02 e 36.03 a seguir; ou</p> <p>c) pelo Resgate de Contribuições, conforme itens 39 e 40 e respectivos subitens; ou</p> <p>d) pela Portabilidade do seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, observado o disposto no subitem 36.04 e nos termos do item 41 e respectivos subitens deste Regulamento.</p>	<p>Excluído</p>	
<p>36.01. Os efeitos financeiros da opção prevista na alínea “a” do item 36 retroagem à data da perda do vínculo do Participante com o Patrocinador.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada na Subseção específica do Autopatrocinio.</p>
<p>36.02. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido poderá ser exercida desde que o Participante possua, no mínimo, 3 (três) anos completos e ininterruptos de contribuição ao PLANO, contados a partir de sua última inscrição neste.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada na Subseção específica do BPD.</p>
<p>36.03. Aquele que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido terá sua condição de Participante suspensa entre a data da perda do vínculo com o Patrocinador e a data do início do recebimento do benefício, quando passará à condição de Participante Assistido, aplicando-se, durante o período do diferimento, o disposto no subitem 5.02 deste Regulamento.</p>	<p>Excluído</p>	<p>O participante que optou pelo BPD mantém a qualidade de participante, para todo e qualquer efeito.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>36.04. A opção pela Portabilidade poderá ser exercida desde que o Participante possua, na data do desligamento do Patrocinador, 3 (três) ou mais anos completos e ininterruptos de contribuição para o PLANO, desde a data da sua última inscrição neste.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada na Subseção específica da Portabilidade.</p>
<p>36.05. O Resgate de Contribuições previsto neste Regulamento, conforme itens 39 e 40 e respectivos subitens, não inclui o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, cabendo a estes tão-somente o instituto da Portabilidade para um outro plano, não se aplicando a estes o requisito da carência de que trata o subitem 36.04 deste Regulamento.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada na Subseção específica do Resgate.</p>
<p>36.06. A falta de manifestação de opção no prazo previsto no item 36 implica que será presumida a opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) com cobertura relativa aos benefícios de risco, caso ele atenda à carência exigida para requerer essa opção, ou, caso contrário, pelo Resgate de Contribuições, esta última em caráter irrevogável.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada em disposições gerais comuns aos institutos.</p>
<p>SUBSEÇÃO I AUTOPATROCÍNIO</p> <p>37. O Participante que tenha optado pela condição de Autopatrocinado do PLANO, nos termos da alínea “a” do item 36, assumirá, além das suas, todas as contribuições que caberiam ao Patrocinador, no Plano de Custeio, observado o disposto nos subitens a seguir.</p>	<p align="center">SUBSEÇÃO I AUTOPATROCÍNIO</p> <p>49. O Participante que rescindir seu vínculo empregatício com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para o recebimento do benefício pleno, poderá manter sua inscrição neste PLANO, na condição de Autopatrocinado.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional; sistematização; inclusão de regras, para suprir omissão.</p>

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

	<p>49.01. Entende-se por Autopatrocínio a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, para assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento após o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.</p> <p>49.02. A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou pelo Resgate, hipóteses em que o cálculo das reservas será feito na forma das Subseções seguintes.</p> <p>49.03. Observado o disposto no item 18.02, o Autopatrocinado deverá continuar pagando, além das suas, todas as contribuições que caberiam ao Patrocinador, inclusive para custeio das despesas administrativas, na forma do Plano de Custeio.</p> <p>49.04. Aplica-se o disposto nesta Subseção no caso do Participante sofrer perda total ou parcial da remuneração, por motivo de licença concedida pelo Patrocinador ou outra hipótese assemelhada.</p>	
	<p>49.04.01. O Participante de que trata o subitem anterior pagará, além das próprias, a diferença entre as contribuições que seriam devidas pelo Patrocinador antes da redução salarial e aquelas apuradas de acordo com a nova remuneração, na forma do Plano de Custeio.</p>	
	<p>49.05. A partir de 30/12/2005, as contribuições vertidas ao PLANO em decorrência do Autopatrocínio serão entendidas, em qualquer situação, como contribuições do Participante.</p>	
<p>37.01. As contribuições devidas pelo Participante</p>	<p>49.06. As contribuições do Autopatrocinado incidirão sobre</p>	<p>Renumerado.</p>

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

<p>Autopatrocinado passarão a ter como base de cálculo o Salário Real de Contribuição definido no subitem 9.02 deste Regulamento.</p>	<p>o Salário Real de Contribuição definido no item 18.02.</p>	
<p>37.02. O Participante Autopatrocinado poderá, posteriormente, vir a desistir desta opção e optar por qualquer uma das faculdades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 36, desde que cumpridos os requisitos inerentes à opção escolhida.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 49.02 da proposta.</p>
<p>SUBSEÇÃO II BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)</p> <p>38. O Benefício Proporcional Diferido (BPD) a ser concedido em decorrência da opção do Participante por este instituto, nos termos do item 36 e subitens 36.02 e 36.03, será pago de acordo com os princípios estabelecidos nos subitens a seguir.</p>	<p align="center">SUBSEÇÃO II BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)</p> <p>50. O Participante que rescindir seu vínculo empregatício com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do benefício pleno, e contar com tempo de vinculação ao PLANO igual ou superior a 3 (três) anos, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>50.01. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, impedindo, porém, o retorno do Participante à condição de Autopatrocinado.</p> <p>50.02. É vedada a opção pelo Resgate ou pela Portabilidade ao Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) após a concessão da renda decorrente dessa opção.</p> <p>50.03. O optante pelo Benefício Proporcional Diferido não pagará contribuições ao PLANO durante o período de diferimento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste técnico – matéria tratada no item 36.02 do regulamento vigente. (art. 5, II, da Resolução CGPC 06/03).</p> <p>Sistematização. Matéria tratada no item 38.10 do regulamento vigente.</p> <p>Sistematização. Matéria tratada no item 38.09 do regulamento vigente.</p>

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

	<p>50.04. É facultado ao Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) a cobertura dos benefícios decorrentes de sua invalidez e morte, a partir do diferimento do benefício, mediante assunção do respectivo custeio, fixado de forma equânime e não discriminatória.</p> <p>50.05. O cálculo da suplementação de aposentadoria por invalidez e da suplementação de pensão, cujos fatos geradores ocorrerem durante o período de diferimento, terá por base o valor do Benefício Proporcional Diferido.</p>	
<p>38.01. O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) corresponde à totalidade da sua provisão (reserva) matemática de descontinuidade do PLANO, avaliada pelo Método do Crédito Unitário, calculada sem rotatividade no quadro de pessoal do Patrocinador, e sem projeção de crescimento real de salário, e será igual ao valor do benefício de aposentadoria não decorrente de invalidez que o Participante faria jus a receber do PLANO caso já tivessem decorridos os k meses que faltam para preencher, de forma plena, todas as condições exigidas para a concessão do referido benefício, na forma definida no subitem 38.01.01, e será calculado multiplicando, cumulativamente, as proporções P1, P2 e P3, conforme se segue, onde:</p> <p>P1 é a proporção $t/(t+k)$, onde t é o tempo em meses de filiação ao PLANO e onde k é o já definido anteriormente;</p> <p>P2 é a proporção $(1- \alpha)$, onde α é igual a 0,00025 multiplicado por k, onde k já foi definido anteriormente, representando α a proporção da provisão (reserva) matemática relativa ao Benefício Proporcional Diferido (BPD) a ser alocada para suportar as despesas</p>	<p>51. O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) corresponde à totalidade da sua provisão (reserva) matemática de descontinuidade do PLANO, avaliada pelo Método do Crédito Unitário, calculada sem rotatividade no quadro de pessoal do Patrocinador, e sem projeção de crescimento real de salário, e será igual ao valor do benefício de aposentadoria não decorrente de invalidez que o Participante faria jus a receber do PLANO caso já tivessem decorridos os k meses que faltam para preencher, de forma plena, todas as condições exigidas para a concessão do referido benefício, na forma definida no subitem 38.01.01, e será calculado multiplicando, cumulativamente, as proporções P1, P2 e P3, conforme se segue, onde:</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>administrativas relativas ao referido BPD; e</p> <p>P3 é a proporção $(V.A.P.) / [(V.A.P.) + (V.A.R.)]$, onde (V.A.P.) é o valor atual (valor presente) dos benefícios de prestação continuada referente ao benefício de aposentadoria não decorrente de invalidez e respectiva reversão desse benefício em pensão por morte, e onde (V.A.R.) é o valor atual (valor presente) do custo dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte como participante não assistido, ou por morte em gozo de aposentadoria por invalidez, sendo que, no caso do Participante não optar pela cobertura relativa aos benefícios de risco, (V.A.R.) será igual a zero.</p>		
<p>38.01.01. Os k meses que faltam para preencher, de forma plena, todas as condições exigidas para a concessão do benefício de aposentadoria não decorrente de invalidez serão o correspondente a:</p> <p>Maior Valor entre {Menor Valor entre $[(X-x); (T-I)]; (660-x); (F-t); 0\}$,</p> <p>onde: X é igual a 780 para o sexo masculino e 720 para o sexo feminino; x é a idade do participante em meses completos; T é igual a 420 para o sexo masculino e é igual a 360 para o sexo feminino; I o tempo de vinculação ao Regime da Previdência Social em meses completos na data de cálculo do BPD; F é igual a 120 meses para ambos os sexos; t é o que já foi definido no subitem 38.01.</p>	<p>51.01.</p> <p>t é o que já foi definido no item 51.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste remissivo.</p>
	<p>52. O benefício correspondente ao Benefício Proporcional</p>	<p>Sistematização. Matéria</p>

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

	<p>Diferido (BPD) será devido a partir da data em que o Participante faria jus ao benefício de suplementação de aposentadoria pleno não decorrente de invalidez, e será concedido mediante requerimento.</p> <p>52.01. Admite-se a concessão antecipada da renda decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, mediante redução por equivalência atuarial em decorrência de idade ou de tempo de contribuição para a Previdência Social, na forma prevista neste Regulamento.</p> <p>52.02. Caso o Participante opte pela cobertura dos benefícios de risco, o benefício correspondente ao Benefício Proporcional Diferido (BPD) será devido a partir da data em que faria jus à suplementação de aposentadoria por invalidez, ou daquela em que faria jus a legar a suplementação de pensão por morte em atividade.</p> <p>52.03. Se o Participante não optar pela cobertura a que se refere o item anterior, não fará jus ao recebimento de benefício por invalidez, assim como seus Beneficiários, em caso de sua morte.</p> <p>52.03.01. Na hipótese do subitem 52.03., o Participante inválido ou seus Beneficiários receberão a totalidade da provisão (reserva) matemática de descontinuidade do PLANO, avaliada conforme item 51, à vista, em parcela única.</p>	<p>tratada no item 38.07 do regulamento vigente.</p> <p>Sistematização. Matéria tratada no item 38.08 do regulamento vigente.</p> <p>Sistematização. Matéria tratada no item 38.07, “b” e “c”, do regulamento vigente.</p> <p>Incluído, para suprir omissão.</p> <p>Incluído, para suprir omissão.</p>
<p>38.02. Em caso do Benefício Proporcional Diferido (BPD) ser pago na forma de Benefício de Pensão por Morte, será aplicada a proporção correspondente às cotas de pensão por morte estabelecidas neste Regulamento.</p>	<p>53. Em caso de pagamento de Benefício Proporcional Diferido (BPD) na forma de Suplementação de Pensão por Morte, esta será rateada conforme os critérios do respectivo benefício, estabelecidos neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>38.03. O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será, no mínimo, igual ao valor atuarialmente equivalente a uma provisão matemática de valor igual ao Resgate de Contribuições estabelecido no PLANO.</p>	<p>54.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>38.04. Sobre o valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) somente serão devidas as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio do PLANO para os Assistidos, a serem pagas quando do recebimento do correspondente benefício, inclusive as relativas ao custeio administrativo.</p>	<p>55. Após a concessão da renda decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), serão devidas as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio para os Assistidos, inclusive aquelas relativas ao custeio administrativo.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>38.05. O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será atualizado aplicando-se as mesmas regras de atualização estabelecidas para os benefícios de prestação continuada do PLANO, tanto no período de diferimento quanto no período de pagamento.</p>	<p>56. O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será apurado no momento da opção e atualizado na forma da Seção XVIII deste Regulamento, ao longo do período de diferimento e após a concessão.</p>	<p>Renumerado. Ajuste técnico (inclusão da data de cálculo) e redacional.</p>
<p>38.06. Para fins de cálculo do Benefício Proporcional Diferido (BPD), entende-se como preenchimento, de forma plena, de todas as condições exigidas para a concessão de benefício de aposentadoria não decorrente de invalidez, o primeiro momento em que esse benefício não sofreria qualquer redução, exceto a relativa à proporcionalidade atuarial aplicável em decorrência de tempo de filiação/contribuição ao PLANO ou de não pagamento da jóia de natureza atuarial, caso se mantivesse na condição relativa ao Autopatrocínio.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Dispositivo desnecessário. “Benefício pleno” já é definido no Glossário.</p>
<p>38.07. O benefício correspondente ao Benefício Proporcional Diferido (BPD) será devido:</p> <p>a) em qualquer hipótese quando o Participante, caso tivesse optado pela condição relativa ao Autopatrocínio,</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Sistematização. Matéria tratada no item 52.01 da proposta.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>faria jus ao benefício pleno de aposentadoria não decorrente de invalidez e respectiva reversão em benefício de pensão por morte;</p> <p>b) somente ao Participante que tenha optado pelas coberturas relativas aos Benefícios de Riscos, quando ele, caso tivesse optado pela condição relativa ao Autopatrocínio, faria jus ao benefício de aposentadoria decorrente de invalidez e respectiva reversão em benefício de pensão por morte;</p> <p>c) somente aos Beneficiários do Participante que tenha optado pelas coberturas relativas aos Benefícios de Riscos, quando ele, caso tivesse optado pela condição relativa ao Autopatrocínio, faria jus a legar o benefício de pensão por morte como participante não assistido.</p>		
<p>38.08. Para fins de início de concessão do benefício correspondente ao Benefício Proporcional Diferido (BPD), entende-se como fazer jus ao benefício pleno de aposentadoria não decorrente de invalidez o transcurso de um prazo de diferimento não inferior aos k meses previstos no subitem 38.01, observado o disposto no subitem 38.06, sem prejuízo da faculdade de entrada em gozo desse tipo de aposentadoria com redução por equivalência atuarial em decorrência de idade ou em decorrência de tempo de contribuição para a Previdência Social, na forma prevista neste Regulamento.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Sistematização. Matéria tratada no item 52.02 da proposta.</p>
<p>38.09. O Participante que tiver se enquadrado na condição relativa ao Benefício Proporcional Diferido (BPD) não está sujeito a realizar pagamento de contribuições, ao longo do período de diferimento, exceto as destinadas a participar</p>	<p>Excluído</p>	<p>Sistematização. Matéria tratada no item 50.03 da proposta.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

do custeio de eventuais insuficiências atuariais do PLANO.						
38.10. O Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) poderá, posteriormente, vir a desistir dessa opção, durante a fase do diferimento, e optar por uma das faculdades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 36.	Excluído	Sistematização. Matéria tratada no item 50.01 da proposta.				
<p>SUBSEÇÃO III RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES</p> <p>39. O Participante que tenha optado pelo disposto na alínea “c” do item 36 após a perda do vínculo funcional com o Patrocinador, antes de entrar em gozo do benefício oferecido pelo PLANO, inclusive sob a forma antecipada, terá direito ao Resgate de Contribuições (inclusive jóia) por ele efetuadas e conforme previsto nos subitens a seguir, devidamente atualizadas monetariamente pelo mesmo índice de correção utilizado para a correção das Cadernetas de Poupança, sem os juros, excluídas as parcelas de que tratam o subitem 39.04.</p>	<p align="center">SUBSEÇÃO III RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES</p> <p>57. O Participante que rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador, e não optar pela manutenção de sua inscrição ou pela Portabilidade, terá direito ao Resgate das contribuições por ele efetuadas, inclusive a título de Jóia.</p>	Renumerado. Ajuste redacional.				
39.01. As contribuições efetuadas pelo Participante até 26/12/96, serão restituídas sem os juros componentes da rentabilidade das Cadernetas de Poupança e de acordo com os percentuais previstos no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da CELPOS vigente naquela data, nos termos da tabela constante do Anexo 1 ao presente Regulamento.	<p>57.01. As contribuições efetuadas pelo Participante até 26/12/96 serão restituídas atualizadas, de acordo com o índice de correção das cadernetas de poupança, excluídos os juros, proporcionalmente ao tempo de contribuição ao PLANO:</p> <table border="1" data-bbox="922 1257 1747 1445"> <thead> <tr> <th data-bbox="922 1257 1352 1410">Tempo de contribuição em meses completos e ininterruptos, desde a última inscrição no PLANO</th> <th data-bbox="1352 1257 1747 1410">Percentual das contribuições pessoais efetuadas até 26/12/96 passível de restituição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center" data-bbox="922 1410 1352 1445">Até 023 meses</td> <td align="center" data-bbox="1352 1410 1747 1445">50%</td> </tr> </tbody> </table>	Tempo de contribuição em meses completos e ininterruptos, desde a última inscrição no PLANO	Percentual das contribuições pessoais efetuadas até 26/12/96 passível de restituição	Até 023 meses	50%	Renumerado. Ajuste redacional.
Tempo de contribuição em meses completos e ininterruptos, desde a última inscrição no PLANO	Percentual das contribuições pessoais efetuadas até 26/12/96 passível de restituição					
Até 023 meses	50%					

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

	<table border="1"> <tr> <td>De 024 a 047 meses</td> <td>55%</td> </tr> <tr> <td>De 048 a 095 meses</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>De 096 a 143 meses</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>De 144 a 191 meses</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>De 192 a 239 meses</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>De 240 a 287 meses</td> <td>100%</td> </tr> </table>	De 024 a 047 meses	55%	De 048 a 095 meses	60%	De 096 a 143 meses	70%	De 144 a 191 meses	80%	De 192 a 239 meses	90%	De 240 a 287 meses	100%	
De 024 a 047 meses	55%													
De 048 a 095 meses	60%													
De 096 a 143 meses	70%													
De 144 a 191 meses	80%													
De 192 a 239 meses	90%													
De 240 a 287 meses	100%													
39.02. As contribuições efetuadas pelo Participante após 26/12/96 serão restituídas com os juros componentes da rentabilidade das Cadernetas de Poupança, e com base no percentual de 100% (cem por cento), ressalvado o disposto nos subitens 39.03 e 39.04 a seguir.	57.02. As contribuições efetuadas pelo Participante após 26/12/96 serão integralmente restituídas, atualizadas de acordo com o índice de correção das cadernetas de poupança, incluídos os juros.	Renumerado. Ajuste redacional.												
39.03. Não serão computadas para efeito de Resgate de Contribuições, em razão do caráter mutualista do PLANO, as contribuições que caberiam ao Patrocinador, no Plano de Custeio, efetuadas pelo Participante, ressalvadas as contribuições vertidas após a entrada em vigor deste Regulamento.	57.03. As contribuições pagas pelo Autopatrocinado, em substituição às do Patrocinador, integram o valor de Resgate.	Renumerado. Ajuste redacional. (art. 26 combinado com o parágrafo único do art. 30 da Resolução CGPC nº 06/2003)												
39.04. Do montante calculado, na forma do item 39 e subitens 39.01, 39.02 e 39.03, será descontado das contribuições efetuadas a partir da data da entrada em vigor deste Regulamento o custo dos benefícios de risco, se aplicável, bem como aquelas destinadas ao custeio administrativo.	57.04. A partir de 30/12/2005, será deduzido do valor de Resgate o custo dos Benefícios de Risco e das despesas administrativas.	Renumerado. Ajuste redacional.												
39.05. O Resgate de Contribuições previsto nesta subseção será devido, também, após a perda do vínculo empregatício do Participante com o Patrocinador, para aquele que tenha se desligado do PLANO antes do desligamento do Patrocinador.	<p>57.05. Aplica-se o disposto nesta Subseção na hipótese de cancelamento da inscrição a requerimento do Participante, restando o pagamento do Resgate condicionado à rescisão do vínculo empregatício com o Patrocinador.</p> <p>57.05.01. O optante pelo Benefício Proporcional Diferido ou o Autopatrocinado que requerer o cancelamento de sua</p>	Renumerado. Ajuste redacional. Inclusão de regras para suprir omissão.												

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

	inscrição no Plano ou deixar de recolher as contribuições devidas, terá direito ao Resgate.	
40. O pagamento do Resgate de Contribuições será feito de uma só vez ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o requerimento, devidamente acrescidas da rentabilidade das Cadernetas de Poupança, inclusive juros.	<p>58. O pagamento do Resgate será realizado em até 30 (trinta) dias contados da formalização da opção, à vista, em parcela única, ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, em qualquer caso, pelo índice de correção da caderneta de poupança, incluídos os juros, resilindo, para todos os efeitos de direito, sua participação e de seus Beneficiários no PLANO.</p> <p>58.01. Eventuais débitos do Participante junto à CELPOS, relacionados a contribuições não quitadas, poderão ser descontados do valor de Resgate.</p> <p>58.02. O exercício da opção pelo Resgate após o preenchimento dos requisitos de elegibilidade implica renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício assegurado pelo PLANO.</p>	Renumerado. Ajuste redacional; inclusão de regras para suprir omissão.
40.01. Não será permitida a opção pelo Resgate de Contribuições caso o Participante esteja em gozo de benefício do PLANO.	58.03. É vedado o Resgate ao Participante que já esteja em gozo de qualquer benefício assegurado pelo PLANO, inclusive na forma proporcional.	Renumerado. Ajuste redacional.
40.02. É vedado o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.	58.04.	Renumerado.
40.03. Independente da forma ou prazo de parcelamento ou diferimento do Resgate de Contribuições implica a cessação dos compromissos do PLANO em relação ao Participante e a seus Beneficiários, e será realizado em caráter irrevogável e irretratável.	Excluído	Matéria tratada no item 58 da proposta.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>40.04. É facultado o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>	<p>58.05.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>SUBSEÇÃO IV PORTABILIDADE</p> <p>41. A Portabilidade, definida como a transferência do direito acumulado no PLANO para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos dessa natureza, é assegurada ao Participante do PLANO que tenha por ela optado, nos termos previstos na alínea “d” do item 36, sendo o benefício caracterizado nos subitens a seguir.</p>	<p align="center">SUBSEÇÃO IV PORTABILIDADE</p> <p>59. O Participante que rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador, e tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao PLANO, desde que não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade.</p> <p>59.01. É vedada a opção pela Portabilidade ao Participante que esteja em gozo de qualquer benefício assegurado neste Regulamento, inclusive na forma proporcional.</p> <p>59.02. O exercício da opção pela Portabilidade após o preenchimento dos requisitos de elegibilidade implica renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício assegurado neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional; inserção de regras para suprir omissões.</p>
<p>41.01. Como o PLANO se trata de Plano de Benefício Definido instituído antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o valor a ser portado, correspondente ao direito acumulado pelo Participante, corresponderá exatamente ao valor equivalente ao Resgate de Contribuições, aplicando-se, em consequência, o mesmo índice de atualização monetária aplicável ao referido Resgate até a efetivação da Portabilidade.</p>	<p>59.03. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o valor correspondente ao seu direito acumulado, assim considerado o valor de Resgate de Contribuições, calculado na data do requerimento.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>41.02. A Portabilidade será exercida mediante emissão de</p>	<p>59.04. A opção pela Portabilidade será exercida em caráter</p>	

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

<p>Termo de Portabilidade pela CELPOS, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, o qual será por ela encaminhado à entidade que opera o plano de benefício que irá receber o recurso portado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o Participante protocolar o seu Termo de Opção.</p>	<p>irrevogável e irretratável por meio do Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante expressa anuência do Participante, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>59.05. A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários na CELPOS.</p> <p>59.06. Observada a legislação aplicável, a CELPOS protocolizará o Termo de Portabilidade na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada pelo Participante.</p> <p>59.07. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro no prazo legal, em moeda corrente nacional, e não transitarão pelos Participantes sob qualquer forma.</p>	
<p>41.03. É atribuição do Participante prestar, na ocasião de realização do protocolo do Termo de Opção, as informações exigidas pela legislação aplicável que sejam de sua responsabilidade.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 63 da proposta.</p>
<p>41.04. É vedado que os recursos financeiros relativos à Portabilidade transitem por Participantes sob qualquer forma.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 59.07 da proposta.</p>
<p>41.05. O exercício da Portabilidade no PLANO implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente para o PLANO de outros planos de benefícios de caráter previdenciário.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 60.07 da proposta.</p>
<p>41.06. A Portabilidade é um direito inalienável do</p>		<p>Matéria tratada nos</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

Participante, e seu exercício implica a cessação dos compromissos do PLANO em relação ao Participante e seus Beneficiários, sendo vedada sua cessão, sob qualquer forma, e será exercida em caráter irrevogável e irretratável.	Excluído	itens 59.04 e 59.05 da proposta, e na legislação.
SEÇÃO XIX RECEBIMENTO DE VALORES PELO PLANO	Excluído	Sistematização; matéria afeta à portabilidade.
42. Os valores recebidos de outros planos de previdência complementar, na forma de valores portados, serão registrados em Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante, de forma a ser mantido controle em separado e desvinculado do direito acumulado pelo Participante no PLANO, observado o disposto nos subitens a seguir.	60. Os valores recepcionados pelo PLANO a título de Portabilidade serão contabilizados em Conta Individual de Recursos Portados, separadamente em relação ao direito acumulado pelo Participante neste PLANO.	Renumerado. Ajuste redacional.
42.01 Para todo e qualquer fim, a atualização do saldo da Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante, ao longo da existência dessa Conta, se realizará pela rentabilidade efetivamente auferida pelos recursos garantidores dessa Conta ao longo dos respectivos meses, líquida de todos os gastos necessários para a obtenção dessa rentabilidade e para a manutenção dessa Conta, inclusive despesas administrativas.	60.01. Os recursos da Conta Individual de Recursos Portados serão investidos pela CELPOS e atualizados de acordo com a rentabilidade líquida, deduzidas as despesas administrativas.	Renumerado. Ajuste redacional.
	60.02. No ato do requerimento de qualquer benefício, os recursos da Conta Individual de Recursos Portados poderão ser utilizados parcial ou totalmente, para atenuar ou eliminar a influência de fatores redutores decorrentes de idade, tempo de contribuição ao PLANO ou à Previdência Social, ou de não pagamento de Jóia, quando da inscrição como Participante no PLANO.	Sistematização. Matéria tratada no item 42.08 do Regulamento vigente.
	60.03. No ato do requerimento, o Participante poderá optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do	Matéria tratada no item 42.03 do regulamento

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

	saldo da Conta Individual de Recursos Portados à vista.	vigente.
<p>42.02. Os benefícios a serem pagos com base no saldo da Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante serão os seguintes:</p> <p>a) ao fazer jus a receber qualquer benefício de suplementação de aposentadoria pelo PLANO ou a receber a renda do Benefício Proporcional Diferido, o Participante receberá uma renda mensal igual a 1% (um por cento) do saldo existente na referida Conta ao final de cada mês, sendo que, caso o valor dessa renda mensal seja, por 6 (seis) meses consecutivos, inferior a 5% (cinco por cento) do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar definido no subitem 1.27 do Regulamento do PLANO, o saldo será pago ao Participante de uma só vez;</p> <p>b) no falecimento do Participante, seus Beneficiários com direito ao benefício de Suplementação de Pensão por Morte do PLANO ou à renda do Benefício Proporcional Diferido, constantes da carta de concessão de pensão por morte da Previdência Social ou, na inexistência destes, mediante alvará judicial, as pessoa(s) designada(s) pelo Participante ou, na falta dessa designação, os herdeiros legais, farão jus a receber o saldo existente nessa Conta Individual de uma só vez, a título de Pecúlio Resgate por Morte do Participante.</p>	<p>60.04. O saldo da Conta Individual de Recursos Portados será pago ao Participante que entrar em gozo de benefício de prestação continuada em forma de renda correspondente a 1% (um por cento) ao mês, até seu esgotamento.</p> <p>60.04.01. Quando a renda mensal for inferior a 5% (cinco por cento) do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, por 6 (seis) meses consecutivos, o saldo será pago ao Participante em prestação única.</p> <p>60.05. Em caso de morte do Participante, seus Beneficiários receberão o saldo da Conta Individual de Recursos Portados à vista, em parcela única; e na falta destes, os recursos serão levados ao espólio ou pagos mediante apresentação de alvará judicial.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e sistemático.</p>
<p>42.03. É facultado ao Participante, no ato do requerimento da renda referida na alínea “a” do subitem 42.02, receber, de uma só vez, o correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante, reduzindo proporcionalmente,</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 60.03 da proposta.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>em decorrência desse recebimento, o valor do que irá receber na forma de renda.</p>		
<p>42.04. No ato do pagamento de benefícios a serem efetuados com base no saldo da Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante, serão descontadas contribuições de até 1,5% (um vírgula cinco décimos por cento) para custeio das despesas administrativas correspondentes.</p>	<p>60.06. No pagamento da renda mensal, será descontado o percentual destinado à cobertura das despesas administrativas, na forma do Plano de Custeio.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional.</p>
<p>42.05. Em caso de perda do vínculo empregatício com opção pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), o saldo da Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante permanecerá sendo atualizado, na forma do subitem 42.01, até o início do pagamento do benefício, nos termos do subitem 42.02.</p>	<p>60.07. Em caso de perda do vínculo empregatício com opção pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), o saldo da Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante permanecerá sendo atualizado, na forma do subitem 60.01, até o início do pagamento do benefício.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional e remissivo.</p>
<p>42.06. Em caso de perda do vínculo empregatício com opção pela Portabilidade, o saldo da Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante, que será incluído no valor a ser portado pelo Participante, permanecerá sendo atualizado, na forma do subitem 42.01, até sua efetiva transferência para o plano de previdência complementar que irá recebê-lo.</p>	<p>60.08. Em caso de opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, os recursos da Conta Individual de Recursos Portados deverão ser atualizados, na forma do subitem 60.01, até sua efetiva transferência para o plano de previdência complementar ou sociedade seguradora que irá recebê-lo e serão necessariamente transferidos juntamente com o direito acumulado do Participante.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional. Matéria tratada no item 42.07 do regulamento vigente.</p>
<p>42.07. Em caso de perda do vínculo empregatício com opção pelo Resgate de Contribuições, o saldo da Conta Individual de Recursos Portados pelo Participante, que terá de ser portado para outro plano de previdência complementar indicado pelo Participante, permanecerá sendo atualizado até a efetivação da Portabilidade, aplicando-se, por analogia, o previsto nos subitens 41.02, 41.03, 41.04 e 41.06 deste Regulamento.</p>	<p align="center">Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 60.07 da proposta.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>42.08. Os recursos recebidos de outros planos de previdência complementar, na forma de valores portados, devidamente atualizados em conformidade com o subitem 42.01, poderão ser utilizados, parciais ou totalmente, pelo Participante, no ato de requerimento dos benefícios do PLANO, para atenuar ou eliminar a influência de fatores redutores aplicados em decorrência de idade de entrada em benefício de aposentadoria, de tempo de filiação/contribuição ao PLANO ou de contribuição para a Previdência Social, ou de não pagamento de jóia de natureza atuarial quando da inscrição como Participante do Plano.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Sistematização. Matéria tratada no item 60.02 da proposta.</p>
	<p>SEÇÃO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>61. Observada a legislação aplicável, a CELPOS fornecerá ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador, um extrato com detalhamento financeiro para subsidiar a opção por um dos institutos previstos na Seção anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da rescisão do vínculo com o Patrocinador ou da cessação das contribuições, o que ocorrer por último ou do requerimento.</p>	<p>Matéria tratada no item 7.03 do regulamento vigente.</p>
	<p>61.01. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela CELPOS, recolhendo, se for o caso, as contribuições devidas desde o desligamento do Patrocinador.</p> <p>61.02. Transcorrido o prazo supra sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo</p>	<p>Matéria tratada no item 36 do regulamento vigente.</p> <p>Matéria tratada no item 36.06 do regulamento</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

	Benefício Proporcional Diferido, com cobertura dos benefícios de risco, desde que tenha 3 (três) anos de vinculação ao Plano.	vigente.
<p>SEÇÃO XX TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES FUNDADORES</p> <p>43. Para todos os efeitos do PLANO, e somente para os Participantes Fundadores, o tempo de serviço prestado, de forma ininterrupta, como empregado do Patrocinador CELPE, anteriormente à data da instituição da CELPOS, será entendido como tempo de contribuição ao PLANO.</p>	Excluído	Matéria tratada no item 24 da proposta.
<p>SEÇÃO XXI PRESCRIÇÃO DE BENEFÍCIOS</p>	Excluído	Sistematização; regra geral.
<p>44. Ressalvados os casos previstos em Lei, o direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas, não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que foram devidas, revertendo os valores respectivos em favor do PLANO.</p>	<p>62. Prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações e diferenças não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.</p> <p>62.01. As importâncias prescritas reverterão em favor do patrimônio deste Plano.</p>	Renumerado. Ajuste redacional.
<p>44.01. As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a benefícios vencidos e não prescritos, serão pagas aos Beneficiários e, na falta destes, aos herdeiros legais daquele.</p>	62.02.	Renumerado.
<p>44.02. As importâncias não recebidas em vida pelos Beneficiários, referentes a benefícios vencidos e não prescritos, serão pagas aos herdeiros legais do Participante.</p>	62.03.	Renumerado.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>SEÇÃO XXII CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES</p> <p>45. Os valores das suplementações pagas pelo PLANO serão reajustados de acordo com o critério constante dos subitens a seguir:</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada na Seção XVIII, item 48, da proposta.</p>
<p>45.01. Divide-se o valor de suplementação de aposentadoria ou de auxílio-doença obtido no mês de sua concessão pelo valor do Salário Real de Benefício do referido mês, para se obter o respectivo Fator de Vinculação entre esses valores.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo desnecessário, tendo em vista a adoção do INPC/IBGE como indexador para atualização das complementações.</p>
<p>45.02. A suplementação de aposentadoria ou de auxílio-doença será sempre igual ao produto do Fator de Vinculação pelo valor do Salário Real de Benefício reajustado nos termos dos subitens a seguir.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo desnecessário, tendo em vista a adoção do INPC/IBGE como indexador para atualização das complementações.</p>
<p>45.03. O Salário Real de Benefício, na inatividade, será reajustado aplicando-se, nas mesmas épocas dos reajustes salariais coletivos concedidos pelo Patrocinador, os mesmos índices, diferenciados ou não, aplicados pelo Patrocinador para o reajuste de salários de seus empregados, a um salário mensal de idêntico valor, excluindo-se desses índices os ganhos reais concedidos aos salários dos que permaneceram em atividade.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo desnecessário, tendo em vista a adoção do INPC/IBGE como indexador para atualização das complementações.</p>
<p>45.03.01. Consideram-se ganhos reais os reajustes salariais coletivos acumulados concedidos pelo Patrocinador que,</p>		<p>Dispositivo desnecessário, tendo em</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

desde o último reajuste coletivo anual anterior ao mês do início do recebimento da suplementação do PLANO, ultrapassarem o indexador atuarial do PLANO, que é o INPC do IBGE.	Excluído	vista a adoção do INPC/IBGE como indexador para atualização das complementações.
45.04. A Suplementação de Pensão por Morte e a Suplementação de Auxílio-Reclusão serão sempre iguais ao valor que teria a suplementação de aposentadoria que serviu de base de cálculo do valor das referidas suplementações de pensão e de auxílio-reclusão, multiplicado pelos coeficientes regulamentares de cálculo da pensão e do auxílio-reclusão.	Excluído	Dispositivo desnecessário, tendo em vista a adoção do INPC/IBGE como indexador para atualização das complementações.
SEÇÃO XXIII CUSTEIO 46. Os benefícios deste PLANO serão custeados, dentre outras receitas, por meio de contribuições dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador.	Excluído	Matéria tratada no item 8 da proposta.
47. Os Participantes contribuirão com as taxas fixadas na tabela integrante do Anexo 2 do presente Regulamento, observado o disposto no item 58 deste Regulamento.	Excluído	Matéria tratada no item 9 da proposta.
	63. Por ocasião do protocolo do Termo de Opção, o participante deverá prestar todas as informações exigidas pela legislação aplicável, que sejam de sua responsabilidade.	Matéria tratada no item 41.03, do regulamento vigente. Ajuste redacional.
47.01. Os Participantes que preencherem todas as condições de requerer Suplementação de Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Contribuição, sem redução de qualquer natureza no valor de sua suplementação de aposentadoria, passarão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação que nesse sentido seja feita pela	Excluído	Cláusula expulsória; ilegal.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

CELPE, a recolher, além da sua contribuição pessoal, todas as contribuições do Patrocinador.		
47.02. Os Participantes Assistidos contribuirão com as mesmas taxas dos Participantes Ativos, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição mencionado no subitem 9.05 deste Regulamento e aplicando-se, por analogia, o disposto no subitem 47.03.	Excluído	Matéria tratada no item 9 da proposta.
47.03. As contribuições dos Participantes Ativos, que também incidirão sobre o 13º salário, considerarão o valor correspondente a esse 13º salário isoladamente das demais parcelas integrantes do Salário Real de Contribuição, para efeito de definição das taxas progressivas de contribuição, conforme mencionado no item 47.	Excluído	Matéria tratada no item 10 da proposta.
48. O Patrocinador, Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, contribuirá mensalmente, desde a adaptação do Plano de Custeio do PLANO ao disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com um montante igual ao valor total das contribuições recolhidas pelos seus empregados que sejam Participantes Ativos, exceto aqueles de que trata o item 5, bem como pelos Assistidos, observado o disposto no subitem 47.01 e nos itens 58 e 61 deste Regulamento.	Excluído	Matéria tratada no item 11 da proposta.
48.01. As despesas administrativas, cobertas pelas contribuições do Patrocinador, Participantes e Assistidos, não poderão ultrapassar o limite máximo de 15% (quinze por cento) do montante total das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios previdenciários concedidos pelo PLANO, na forma da legislação aplicável.	Excluído	Matéria tratada no item 12 da proposta.
48.01.01. O Participante que tiver optado pela suspensão		Matéria tratada no item

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

de contribuições, nos termos da alínea “b” do item 5 deste Regulamento, deverá, porém, recolher as contribuições destinadas à cobertura das despesas administrativas como se Autopatrocinado fosse.	Excluído	12 da proposta.
48.02. As contribuições do Patrocinador, bem como as contribuições por ele descontadas dos salários dos seus empregados, referentes ao PLANO, serão recolhidas, sob sua responsabilidade, à tesouraria da CELPOS ou a estabelecimentos bancários por ela designados, em seu favor, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, podendo ser exigido, em conjunturas inflacionárias, e com parecer atuarial, a antecipação desse recolhimento do dia 5 (cinco) para o dia 1º (primeiro).	Excluído	Matéria tratada no item 14 da proposta.
49. A contribuição do Participante que esteja prestando serviço regular e efetivo ao Patrocinador será descontada na respectiva folha de pagamento.	Excluído	Matéria tratada no item 13 da proposta.
49.01. A contribuição do Assistido será descontada diretamente na folha de benefícios da CELPOS.	Excluído	Matéria tratada no item 13.01 da proposta.
50. O Participante inscrito no PLANO a partir de 10/02/1993 que não queira ter sua Suplementação de Aposentadoria, por Tempo de Contribuição ou Idade, proporcional a tantos 1/20 (um vinte avos) quantos forem os anos completos de contribuição ao PLANO, contados desde a data da última inscrição como Participante deste, até o máximo de 20/20 (vinte vinte avos), terá de pagar uma contribuição adicional, denominada jóia atuarial (de inscrição de Participante), determinada atuarialmente em função da idade, da remuneração e do tempo anterior de atividade abrangida ou reconhecida pela Previdência Social.	Excluído	Matéria tratada no item 16 da proposta.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>50.01. Após decorridos 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste Regulamento, a inclusão de novos Beneficiários do Participante após a concessão da sua suplementação de aposentadoria, ou após o seu falecimento, só produzirá efeitos a partir da data de sua realização, e estará sujeita à regularização de jóia atuarial (por inscrição de novos Beneficiários), calculada atuarialmente.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 16.01 da proposta.</p>
<p>51. O Participante Autopatrocinado, conforme previsto nas alíneas “a” dos itens 5 e 36, além da sua contribuição pessoal, pagará, também, todas as contribuições do Patrocinador, calculadas ambas sobre o valor do Salário Real de Contribuição definido no subitem 9.02 deste Regulamento.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 49.03 da proposta.</p>
<p>52. A contribuição do Participante Autopatrocinado será recolhida pelo mesmo à tesouraria da CELPOS ou a estabelecimentos bancários por esta designados, em seu favor, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 14.01 da proposta.</p>
<p>53. Ficam todos os Participantes, em qualquer hipótese, obrigados ao recolhimento das contribuições devidas ao PLANO, nos prazos e condições previstos no item 52, nos casos em que, por qualquer motivo, deixe de ser feito o desconto em folha de salário ou de suplementação.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Sstematização. Dispositivo deslocado para 14.02 da proposta.</p>
<p>53.01. Em conjunturas inflacionárias, e com parecer atuarial, o prazo de até o dia 5 (cinco), referido no item 52, poderá ser reduzido para o dia 1º (primeiro).</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>
<p>54. Não ocorrendo o recolhimento de contribuições de</p>		<p>Matéria tratada no item</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>Participantes ou do Patrocinador para a CELPOS, dentro do prazo de vencimento, os mesmos sofrerão encargos correspondentes à atualização monetária medida pelo INPC do IBGE, acrescida de juros reais de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês, sem prejuízo da aplicação do disposto no Estatuto da CELPOS, nos contratos firmados entre esta Entidade de Previdência Complementar e o Patrocinador e na legislação vigente, prevalecendo sempre a condição mais favorável ao PLANO.</p>	<p>Excluído</p>	<p>15 da proposta.</p>
<p>SEÇÃO XXIV REGIME FINANCEIRO</p> <p>55. Com base nas contribuições recebidas e nas suas aplicações financeiras, a CELPOS constituirá um fundo de garantia dos compromissos assumidos pelo PLANO em relação aos Participantes e respectivos Beneficiários, destinado a dar cobertura, pelo menos, às reservas atuariais exigidas pela legislação em vigor.</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 17 da proposta.</p>
<p>55.01. As provisões (reservas) atuariais serão consignadas de acordo com o plano de contas vigente, sendo calculadas por atuário ou empresa de prestação de serviços atuariais devidamente inscritos como sócios do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo desnecessário. Matéria em duplicidade, tratada no item 64 da proposta.</p>
<p>SEÇÃO XXV CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS</p> <p>56. Atendidas todas as carências e exigências regulamentares e estatutárias, as suplementações de aposentadorias do PLANO só serão devidas aos Participantes a contar da data do seu desligamento do</p>	<p>Excluído</p> <p>Excluído</p>	<p>Sistematização.</p> <p>Matéria tratada no item 21 da proposta.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

quadro de pessoal do Patrocinador, após o deferimento pela CELPOS do seu pedido de suplementação e, em conformidade com o item 11 e respectivos subitens 11.01 e 11.02 deste Regulamento, enquanto durar o referido desligamento do quadro de pessoal do Patrocinador.		
56.01 Os benefícios de renda mensal serão pagos pela CELPOS até o último dia útil de cada mês.	Excluído	Matéria tratada no item 25 da proposta.
57. Para o Participante que esteja desligado do quadro de pessoal do Patrocinador, a suplementação de aposentadoria só será devida após a concessão de aposentadoria pela Previdência Social e mediante deferimento do pedido de suplementação encaminhado à CELPOS, uma vez atendidas todas as carências legais, regulamentares e estatutárias.	Excluído	Dispositivo desnecessário.
SEÇÃO XXVI DISPOSIÇÕES GERAIS	Excluído	Sistematização.
58. O Plano de Custeio será acompanhado permanentemente e será reavaliado, pelo menos anualmente, por atuário ou empresa de prestação de serviços atuariais devidamente inscritos como sócios no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, comprometendo-se o Patrocinador e os Participantes a adotar as novas contribuições que se façam necessárias ao perfeito equilíbrio atuarial do PLANO ou a acatar reduções nos níveis dos benefícios que ainda não forem devidos, em caso de não ser possível a adoção das novas contribuições determinadas pela reavaliação atuarial, observado o disposto no subitem 58.01.	64. O Plano de Custeio será acompanhado e reavaliado anualmente por atuário ou empresa de prestação de serviços atuariais inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, comprometendo-se o Patrocinador, os Participantes, Assistidos e Autopatrocínados, a recolher as contribuições tal como fixadas, necessárias para o equilíbrio atuarial do PLANO.	Renumerado. Ajuste redacional. A legislação esgota o assunto.

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>58.01. Eventual déficit ou superávit apurado pelo PLANO será equacionado ou utilizado, observada a legislação vigente, mediante ajustes nas taxas de contribuição do Patrocinador, dos Participantes e Assistidos, nas mesmas proporções e de acordo com a avaliação atuarial, salvo em caso de déficit causado pela má gestão do patrimônio líquido, ou pela interferência direta do Patrocinador na Entidade, situação em que aquele assumirá, integralmente, o aumento da taxa de contribuição, sem redução no nível dos benefícios dos Participantes.</p>	<p>64.01. Eventual déficit ou superávit apurado pelo PLANO será equacionado ou utilizado, observada a legislação vigente, mediante ajustes nas taxas de contribuição do Patrocinador, dos Participantes, Assistidos, nas mesmas proporções e de acordo com a avaliação atuarial, salvo em caso de déficit causado pela má gestão do patrimônio líquido, ou pela interferência direta do Patrocinador na Entidade, situação em que aquele assumirá, integralmente, o aumento da taxa de contribuição, sem redução no nível dos benefícios dos Participantes.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>59. Toda vez que o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar se afastar de forma significativa (em percentual superior a 25%) do Teto Máximo do Salário de Benefício da Previdência Social, a Diretoria Executiva da CELPOS deverá analisar se as causas desse afastamento são de natureza conjuntural ou estrutural e proporá, se julgar necessário, ao Conselho Deliberativo e ao Patrocinador, a revisão do seu valor para aproximá-lo do referido Teto Máximo do Salário de Benefício da Previdência Social, acompanhada das respectivas avaliações atuariais de viabilidade.</p>	<p>65.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>59.01. Aprovada a revisão do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar, no âmbito do Conselho Deliberativo e do Patrocinador, a matéria, acompanhada das respectivas avaliações atuariais de viabilidade, será encaminhada para homologação das autoridades competentes.</p>	<p>66.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>60. Os benefícios do PLANO concedidos aos Participantes ou Beneficiários, salvo quanto aos descontos autorizados por Lei ou pelo PLANO, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por sentença judicial, não</p>	<p>67.</p>	<p>Renumerado.</p>

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<p>poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria sobre a respectiva percepção.</p>		
<p>61. A Companhia Energética de Pernambuco – CELPE assegurará, no âmbito do PLANO, para cada suplementação de aposentadoria especial concedida, os recursos necessários ao pagamento ao PLANO da diferença entre o valor atual (valor presente) de uma anuidade de prestações iguais à suplementação de aposentadoria especial e a provisão (reserva) matemática já constituída para garantir o suplemento de aposentadoria, por tempo de contribuição ou idade, caso aquele valor atual seja superior a esta reserva matemática, sempre que necessário ao equilíbrio do PLANO.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 11.01 da proposta.</p>
<p>61.01. Fica esclarecido que a dotação dos recursos necessários, prevista no item 61, incluirá os casos em que ocorrerem conversão de tempo de serviço especial em normal, em decorrência do que dispõe a legislação da Previdência Social sobre atividades com periculosidade, penosidade e insalubridade, que dão direito a entrar antecipadamente em aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Matéria tratada no item 11.02 da proposta.</p>
<p>62. Os Anexos 1 e 2 contendo, respectivamente, as tabelas referentes à percentagem do montante das contribuições efetuadas pelo Participante até 26/12/96, passível de restituição, nos termos do item 39, e as taxas de contribuição dos Participantes referidas no item 47, são partes integrantes do presente Regulamento.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Anexos incorporados no texto ou no Plano de Custeio.</p>

**CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO**

			<p>68. Em até 60 (sessenta) dias da data de seu aniversário, os Assistidos ou Beneficiários que estejam recebendo qualquer benefício deverão promover seu recadastramento anual junto à CELPOS, bem como comprovar, quando couber, que recebem o benefício da Previdência Social, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.</p> <p>68.01. Após a regularização, o(s) benefício(s) apenas será(ao) efetuado(s) na primeira folha de pagamento subsequente.</p>	Incluído para suprir omissão.
			<p>69. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo da CELPOS.</p>	Incluído para suprir omissão.
<p>63. Este Regulamento entrará em vigor, após a sua aprovação pelo órgão público competente, na mesma data da entrada em vigor do Plano Misto I de Benefícios da CELPOS ou na data da citada aprovação, se esta for posterior à entrada em vigência do referido Plano.</p>			<p>70. Este Regulamento entrará em vigor, após a sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	Ajuste técnico (art. 17 da LC 109/01).
<p align="center">ANEXO 1 TABELA DE RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS ATÉ 26/12/1996</p>			<p>Excluído</p>	Matéria tratada na Subseção específica do Resgate.
	<p>Tempo de contribuição ao PLANO BD em meses completos e ininterruptos, contados desde a última admissão como participante</p>	<p>Porcentagem do montante das contribuições efetuadas pelo participante até 26/12/1996 passível de restituição</p>		
	Até 023 meses	50%		
	De 024 a 047 meses	55%		
	De 048 a 095 meses	60%	<p>Excluído</p>	

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

<table border="1"> <tr><td>De 096 a 143 meses</td><td>70%</td></tr> <tr><td>De 144 a 191 meses</td><td>80%</td></tr> <tr><td>De 192 a 239 meses</td><td>90%</td></tr> <tr><td>De 240 a 287 meses</td><td>100%</td></tr> </table>	De 096 a 143 meses	70%	De 144 a 191 meses	80%	De 192 a 239 meses	90%	De 240 a 287 meses	100%			
De 096 a 143 meses	70%										
De 144 a 191 meses	80%										
De 192 a 239 meses	90%										
De 240 a 287 meses	100%										
<p align="center">ANEXO 2 TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES ATIVOS</p>		Excluído	Matéria tratada no Plano de Custeio.								
<p align="center">Idade na data da última inscrição no PLANO BD*</p>	<p align="center">Percentual de contribuição incidente sobre parcelas do Salário Real de Contribuição</p>				Excluído	Matéria tratada no Plano de Custeio.					
<p align="center">Parcela 1 **1</p>	<p align="center">Parcela 2 **2</p>	<p align="center">Parcela 3 **3</p>	<p align="center">Parcela 4 **4</p>								
Até 19 anos	1,81%	3,62%	8,16%	12,00%							
de 20 a 24 anos	1,96%	3,77%	8,62%	13,20%							
de 25 a 29 anos	2,09%	3,90%	9,07%	14,40%							
de 30 a 34 anos	2,22%	4,03%	9,53%	15,60%							
de 35 a 39 anos	2,35%	4,18%	9,97%	16,80%							
de 40 a 44 anos	2,54%	4,36%	10,43%	18,00%							
de 45 anos	2,72%	4,54%	10,88%	19,20%							

CELPOS - FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS (PLANO BD)
QUADRO COMPARATIVO

em diante						
* Para o Participante Fundador é a idade na data da última admissão como empregado no Patrocinador.					Excluído	
** 1 Parcela 1: é a parcela do Salário Real de Contribuição não excedente à metade do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.					Excluído	
** 2 Parcela 2: é a parcela do Salário Real de Contribuição entre a metade do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar e o próprio Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.					Excluído	
** 3 Parcela 3: é a parcela do Salário Real de Contribuição entre o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar e 3 vezes o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.					Excluído	
** 4 Parcela 4: é a parcela do Salário Real de Contribuição entre 3 vezes o Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar e o Maior Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar.					Excluído	